



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

GONÇALO DO AMARANTE LEITE BARROS SOBRINHO

**CORPOS E ESPAÇOS VIGIADOS: O DISCURSO CIVILIZADOR NA LEI
MUNICIPAL Nº 50/1966 OU CÓDIGO DE POSTURAS DE UMARI – CEARÁ (1966-
1984).**

CAJAZEIRAS – PB

2020

GONÇALO DO AMARANTE LEITE BARROS SOBRINHO

**CORPOS E ESPAÇOS VIGIADOS: O DISCURSO CIVILIZADOR NA LEI
MUNICIPAL Nº 50/1966 OU CÓDIGO DE POSTURAS DE UMARI – CEARÁ (1966-
1984).**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em História, da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, do Centro de Formação de Professores, da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito para a conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Orientador(a): Profa. Dra. Janaina Valério Pinto Camilo.

CAJAZEIRAS – PB

2020

GONÇALO DO AMARANTE LEITE BARROS SOBRINHO

CORPOS E ESPAÇOS VIGIADOS: O DISCURSO CIVILIZADOR NA LEI MUNICIPAL Nº 50/1966 OU CÓDIGO DE POSTURAS DE UMARI – CEARÁ (1966-1984).

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em História, da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, do Centro de Formação de Professores, da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito para a conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Aprovada em _____ / _____ / 2020

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Janaína Valério Pinto Camilo (Orientadora)

Prof. Ms. Francinaldo de Souza Bandeira (Titular)

Profa. Dra. Maura Leal da Silva (Titular)

Prof. Dr. Francisco Firmino de Sales Neto (Suplente)

Dedico este trabalho aos meus pais Vicente Barros dos Santos e Ana Maria de Andrade Santos, as minhas irmãs Sebastiana Andrade dos Santos, Marciana Andrade dos Santos (*in memoriam*) e a Rafaela Andrade dos Santos, aos verdadeiros amigos e amigas e de modo especial a minha orientadora a Profa. Dra. Janaina Valéria Pinto Camilo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me permitir a conclusão deste curso e escrever esta monografia, Obrigado meu Deus!

Meus mais sinceros agradecimentos aos meus pais Vicente Barros dos Santos e Ana Maria de Andrade Santos, que nunca mediram esforços para me ajudar nessa jornada de cinco anos de curso, obrigado por serem meus pais e por estarem sempre ao meu lado cuidando de mim. Agradecer ao apoio dado por minhas irmãs Sebastiana Andrade dos Santos, Rafaela Andrade dos Santos e seu esposo João Paulo, que ao modo de cada uma ajudaram na concretização deste momento, obrigado de coração! Obrigado aos demais familiares pelo apoio, as minhas tias Anita, Anastácia, Fátima, Geiza, as minhas primas Adriana, Belirânia, Camila, Cristina, Jucilene, Teresa; aos primos Belirardo e Claudio.

Agradecer aos professores que passaram por minha vida estudantil, de modo especial aos professores: Amaurir Moraes, Aldineide Teixeira, Auzileide Pinheiro “Diê”, Carmelita Brasil, Clara Santana, Erick Viana, Francisco Cavalcanti, Geraldo Trajano, Hermanice Cezar, Jacema Parnaíba, Lisbéria Adriano, Marluce Mangueira, Roberto Valdery, Queila Guedes e Vera Cristina.

Obrigado também aos professores(as) dos estágios João Rosendo, Nadja Claudino, Roselane Felix e Valéria Dantas, agradeço pelo que aprendi com vocês no decorrer dos quatro estágios.

Obrigado de coração aos professores do curso de História do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande, de modo particular ao professor Francinaldo pelas memoráveis aulas de medieval e por ter aceito participar da banca examinadora do meu TCC, ao professor Isamarc pelos inúmeros conselhos e pelos momentos de descontração em suas aulas, ao professor Rodrigo pelas aulas inesquecíveis de História da América, ao professor Neto pelos ensinamentos em sala e pela amizade e ainda a sua esposa Dinara pela amizade verdadeira, ao professor Osmar pelas aulas centradas e enriquecedoras, ao professor Hélio pelas aulas inenarráveis de Filosofia, ao professor Israel pelas aulas enriquecedoras de Estágio, ao professor Rubismar pelas exposições e aulas precisas e coesas de moderna e ao professor Laércio que muito contribuiu em minha formação seja nas aulas, na monitoria ou nas orientações de projeto pesquisa; as professoras Rosilene que demonstrou uma empatia sem igual a seus

alunos e que muito contribuiu para a minha pesquisa, a professora Silvana pelas belas aulas, a professora Rosemere pelos ensinamentos valiosos e a professora Belijane Marques pelos ensinamentos e bons momentos vividos no projeto de extensão coordenado por ela. A professora Janaina Camilo que me orientou brilhantemente neste trabalho e pela amizade semeada neste percurso e todas as lições obtidas com a mesma e ainda meu agradecimento a professora Dra. Maura Leal que aceitou de bom grado o convite para compor a banca examinadora desta monografia e por sua contribuição na construção deste trabalho.

Dizer obrigado também aos colegas de turma, pelos bons momentos vividos no CFP no decorrer de todo o curso, em especial a Cícera Lourenço, Cicero Sales, Dávila Limão, Flávio Leite, Isabelly Serise, Joalisson vaqueiro, Luziene Silva, Maria José, Nayra Gabrielle, Samira Martins, Scarlet Thamires e Thaiza Karla. Aos colegas de outras turmas Benicio Duarte, Gabriela Kessia, Lucas Santos, Maria Mylena a vaqueira, Patrícia Ribeiro, Pedro Henrique e Valdetário Carvalho. Aos colegas de outros cursos Antônia Fátima “Tetinha”, Ana Paula, Janielle Alves, Maria Biah, Moema Vieira, Raquel Leão, Victória Sales, Torquato de Andrade. Aos amigos e amigas funcionários do CFP Alcione, Ayane Abreu, Claudia e Lidiane da Xerox, Mariana Rolim, Sr. Gilberto e Dona Neném.

Por fim, agradeço a todos os meus amigos e amigas da minha cidade Umari: Mikaele, Karine e Rute pelos momentos de alegria e pelas cachaças tomadas (que venham muitos porres) e de modo muito especial minha gratidão ao Dr. Zenilton Elias da Silva Douétts por sua grande contribuição para com este trabalho que liberou o seu acervo fotográfico particular e familiar para realização da pesquisa e que muito contribuiu na construção desta monografia, aos amigos da cidade de Cajazeiras que acolheu tão bem a este cearense de forma especial a amiga de todas as horas a professora Maria do Carmo (Carminha) que sempre demonstrou amizade, apreço e muito contribuiu para minha formação acadêmica obrigado Carminha pelas conversas e bons momentos, ao amigo José Dias Neto e sua esposa Ana pela amizade sincera e verdadeira e ao meu padrinho Irineu e sua esposa Ivonete que se tornaram minha família em Cajazeiras se hoje cheguei até aqui é porque tive o apoio de vocês muitas bênçãos nas suas vida, da cidade Santa Helena que se tornou uma segunda casa, de modo especial ao professor João Cleber por sua contribuição no início deste trabalho, aos amigos Rafael e Dália pelos

cafés e bons diálogos, as amigas Andrea, Isabel e Dodora. Gratidão a todos e a todas!

***A incompreensão do presente
nasce fatalmente da ignorância do
passado.***

(Marc Bloch)

RESUMO

O presente trabalho nasceu de uma preocupação genuína acerca da implantação da Lei Municipal nº 50/1966 que cria o Código de Posturas da cidade de Umari – Ceará. Em razão disso, propusemo-nos a analisar a presente lei, tendo como foco a relação desta lei com a ditadura militar e os padrões sociais defendidos por esses regime, mediante o conceito de civilidade que se observou-se em ambas. Assim sendo, analisamos o contexto histórico em que fora criado o Código de Posturas e, com isso, a relação que o mesmo possui com o regime militar vigente no Brasil. Conseqüentemente fizeram-se necessárias algumas reflexões, no que diz respeito ao conteúdo do Código de Posturas, sendo discutidos os trechos que mais exprimem uma ação modeladora de impor novas posturas à cidade, vigiando o comportamento da população, bem como da formação e transformação do espaço urbano, levando em consideração o que o mesmo estabelece para realizar uma normatização dos padrões sociais de então culminando numa ação típica de um processo civilizador. Por fim ilustramos por meio de imagens como se seguiu as determinações civilizadoras impostas pela Lei Municipal nº 50/1966, tanto no que concerne aos corpos da população umarienses quanto no espaço urbano desta cidade.

Palavras-chave: Umari – Ceará. Ditadura militar. Imposição. Código de Posturas. Civilidade.

ABSTRACT

This work was born out of a genuine concern about the implementation of Municipal Law No. 50/1966 that creates the Posture Code for the city of Umari - Ceará. For this reason, we set out to analyze the law in question, focusing on the relationship of this law with the military dictatorship and the social standards defended by these regimes, through the concept of civility that was observed in both. Therefore, we analyze the historical context in which the Posture Code was created and, with this, the relationship that it has with the military regime in force in Brazil. Consequently, some reflections were necessary, with regard to the content of the Postures Code, discussing the sections that most express a modeling action to impose new postures on the city, monitoring the behavior of the population, as well as the formation and transformation of space urban, taking into account what it establishes to carry out a normatization of social standards then culminating in a typical action of a civilizing process. Finally, we illustrate by images how the civilizing determinations imposed by Municipal Law No. 50/1966 were followed, both with regard to the bodies of the people of the country and in the urban space of this city.

Keywords: Umari - Ceará, Military dictatorship, Imposition, Posture Code, Civility

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Desfile Cívico de 07 de setembro de 1968, passagem pela rua Cel. Antônio Malheiros, Umari – Ceará.

Figura 02 – Desfile Cívico de 07 de setembro de 1976, passagem pela Praça da Bandeira à rua 03 de agosto. Umari – Ceará.

Figura 03 – Comemoração alusiva ao golpe militar de 64, Umari - CE 1977.

Figura 04 – Desfile Cívico de 07 de setembro de 1984, pelotão representando “os índios”.

Figura 05 – Praça da Bandeira Rua 07 de setembro esquina com a rua 03 de agosto, 1983.

Figura 06 – Praça Padre Cicero rua 03 de Agosto esquina com a Av. Dom Quintino, ano 1983.

Figura 07 – Prefeitura Municipal da cidade, Rua 03 de Agosto esquina com a Av. Dom Quintino, ano 1983, Umari – Ceará.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 1: O CONTEXTO HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DO LEI MUNICIPAL Nº 50/1966 CÓDIGO DE POSTURAS DE UMARI – CEARÁ	20
1.1 Pós-Segunda Guerra Mundial e a bipolarização política entre partidos de esquerda e de direita.....	20
1.2. Relação entre o regime militar e o Código de Posturas de Umari	21
1.3. Os legisladores da Lei Municipal nº 50/1966.....	25
1.4. As representações de civilidade no Código de Posturas de Umari	27
CAPÍTULO 02: CORPOS E ESPAÇO VIGIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 50/1966 – CÓDIGO DE POSTURAS: UMA DISCUSSÃO CRÍTICA	32
2.1 O Código de Posturas de Umari enquanto documento/monumento	33
2.2. Higiene, segurança e comportamentos: interpretações da Lei Municipal nº 50/1966 à luz da História Cultural.....	34
2.3. Discutindo o Título II: Da Higiene Pública.....	36
2.4 Discutindo o Título III: Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública	41
CAPÍTULO 03: IMAGEM E REPRESENTAÇÃO: AS POSSIBILIDADES DE LEITURAS DO ESPAÇO E DA IMAGEM	48
3.1. A imagem fotográfica como elemento ilustrativo das imposições no comportamento, no corpo e no espaço de Umari – CE.....	49
3.2. As representações ambíguas da fotografia: a ausência e a presença	53
3.3. As imagens do espaço e das pessoas de Umari.....	55
3.4. A relação entre o Estado, a modelação dos corpos e dos comportamentos	57
3.5. A construção do golpe como uma “revolução democrática” e suas comemorações.....	61
3.6. A civilidade formulada: os prédios públicos, as residências, as ruas e as praças.....	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	73

INTRODUÇÃO

O interesse em pesquisar a Lei Municipal nº 50/1966 ou Código de Posturas da cidade de Umari, no Estado do Ceará, ganhou forma quando durante a leitura da fonte, observei que por detrás do documento havia a possibilidade de relacioná-lo ao conceito de civilidade. O referido conceito veio à tona quando realizava pesquisa de campo para cumprimento dos créditos da disciplina de Projeto de Pesquisa I ministrada pela professora Rosilene Melo, naquela oportunidade nós, os alunos e alunas, fomos orientados a realizar o levantamento de fontes nas suas respectivas cidades para fins de pesquisa, resultando, assim, na descoberta do referido documento legislativo.

Foi o primeiro contato que tive com arquivos de diferentes fontes de pesquisa, tendo conseguido, inclusive, a permissão para realizar tal levantamento de maneira irrestrita no arquivo da Câmara Municipal de Vereadores de Umari – Ceará. Lá me deparei com um livro em estado de conservação regular, pois partes do mesmo já não se encontrava, porém foi nele que encontrei o registro da Lei Municipal nº 50/1966, na qual criava o Código de Posturas desta cidade. Este achado me chamou a atenção pelo seu conteúdo e pela época em que fora criado, datado de quinze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis (15/09/1966), o que provocou grande interesse, visto que o período da ditadura civil-militar no Brasil sempre aguçou minha curiosidade acadêmica. Além disso, tratava-se de uma lei que implementa um Código de Posturas, ou seja, um mecanismo regulador das posturas sociais da cidade.

Assim nos créditos seguintes das demais disciplinas voltadas à produção do projeto de pesquisa, dediquei-me à construção do projeto de pesquisa problematizando o Código de Posturas da cidade Umari, minha cidade natal. Com efeito, a construção desta pesquisa tomou um caminho por meio da aplicação do conceito de civilidade, haja vista que a ação de impor as posturas corretas aos munícipes deixava subtendido o discurso ditatorial de civilizar e modernizar a referida cidade. Logo em sequência, dediquei-me a escrever esta monografia utilizando o resultado obtido no projeto de pesquisa, tendo como recorte temporal o período que vai do ano de 1966, ano da aprovação do Código de Posturas; até o ano de 1984, ano que consegui chegar com a pesquisa documental, sobretudo, a fotográfica.

A cidade de Umari, no Estado do Ceará, tem sua origem histórica ligada ao ciclo conhecido como de Gado Bravo e Baixio, devido à grande faixa de terras destinadas à criação de gado. Este período ocorreu por volta do início do século XVIII, quando na região estabeleceram-se desbravadores originários especialmente da Paraíba e de Pernambuco, que dinamizaram a economia do lugar que logo foi transformado em arraial. No final do século XVIII, chegou ao então povoado, o francês Josep Aleth Douillétte, que contraiu matrimônio com uma jovem do lugar. Incomodado com a inexistência de um cemitério no Arraial, sendo os mortos enterrados na cidade vizinha de Icó, que ficava aproximadamente cinquenta quilômetros de distância, o morador francês moveu uma campanha para adquirir fundos para construção de um cemitério e uma capela.

Na memória local, diz-se que a primeira capela localizava-se onde hoje está a igreja matriz da cidade São Gonçalo do Amarante. Na memória local há, também, a narrativa de que a construção da capela foi fruto de uma promessa feita pelo francês para encontrar seu filho que havia saído para brincar e não retornou. Pela promessa, segundo conta-se, onde fosse achado o menino vivo ou morto, seria levantada uma capela em honra ao santo de devoção do francês Josep Aleth Douillétte – São Gonçalo do Amarante. Atualmente a igreja matriz pertence à diocese de Crato (CE). Fato interessante é que assim como em outras cidades interioranas do nordeste brasileiro, há uma parcela perceptível da população que possui o mesmo nome do padroeiro da cidade, assim como é o meu caso. Na cidade de Umari há muitos Gonçalos e Gonçalas, cujos nomes foram dados em devoção ao santo padroeiro da cidade: São Gonçalo do Amarante.

A vida cotidiana da cidade de Umari é semelhantes às das demais cidades do interior. Uma cidade que tem por volta de oito mil habitantes, localizada na região centro-sul do Estado do Ceará, possui uma economia baseada no setor de serviços, na agricultura de pequeno porte e no pequeno comércio da cidade. Culturalmente, a cidade possui um acervo de eventos de cunho social e religioso, bem distintos ao decorrer de todo o ano, começando pelo mês de janeiro, com a festa do padroeiro da cidade que vai do dia primeiro ao dia dez, sendo que no dia nove acontece uma festa dançante fora dos domínios da igreja. Vale salientar que o carnaval não faz parte dos eventos da cidade o que faz com que os moradores que desejam participar desta festa, tenham que se deslocar para as cidades próximas onde ocorrerem os festejos carnavalescos.

Seguindo o calendário dos costumes da cidade temos a Semana Santa, momento de contrição e oração dos cristãos, mas também há o momento profano com a festa do vinho, que ocorre na quinta-feira santa. Além disso, temos uma manifestação cultural muito forte na região conhecida como os caretas, momento em que alguns moradores da cidade saem em visita às casas da cidade, ação conhecida como reisado, cujo objetivo é arrecadar alimentos para que, no sábado de aleluia, aconteça um almoço para os contribuintes e convidados. Essa tradição estende-se por mais de trinta anos no Distrito de Logradouro que pertence a cidade de Umari. Neste mesmo distrito fica a sede da Associação Cultural Maria Bonita, com quase 20 anos de existência, responsável pela difusão e preservação da cultura nordestina, espaço onde ocorrem, também, manifestações artísticas culturais ao longo de todo o ano, com apresentações de xote, forró, maneiro-pau, dança de São Gonçalo e o xaxado.

Seguindo o calendário cultural, no mês de maio ocorre na cidade mais um acontecimento religioso, as peregrinações marianas, onde as imagens de Nossa Senhora de Fátima vão para as casas das famílias e a noite retornam para a igreja matriz, no final do mês é realizada a coração da imagem e com isso o encerramento do mês dedicado à Maria. Concomitante a esse evento, há uma festa dançante que acontece no único clube da cidade, Casa do Idoso Mãe Dorete de administração municipal. Em junho, assim como em muitas cidades do Nordeste de nosso país, o clima se faz festivo e alegre com as festas juninas, que de um certo tempo para cá se estendem até o mês de julho. Na cidade de Umari muitos sítios e comunidades rurais realizam seus arraiais e festivais de quadrilhas, o grande evento fica por conta do poder público da cidade no tradicional arraia da tabaca que ocorre há mais de vinte anos, as fogueiras em honra a São João e a São Pedro. Agosto passa sem fatos de grande proporção.

Em seguida, no mês de setembro comemora-se a emancipação política da cidade, mais especificadamente no dia 15, sendo que é sempre feita uma programação em alusão ao dia da cidade que culmina em shows com bandas de forró na praça pública. No final do mês voltamos para mais uma festa religiosa, a da copadroeira Santa Terezinha que se encerra com uma missa e depois procissão pelas ruas da cidade no dia 30. Outubro e novembro seguem em calmaria, somente no dia de finados, em dois de novembro, que a cidade volta a ser movimentada pela presença de cidadãos nos cemitérios da cidade fazendo homenagens a seus

mortos, fato este que atrai umarienses que moram em outras cidades que retornam para lembrar seus parentes, familiares e amigos ali sepultados.

Por último, no mês de Dezembro acontecem diversos eventos que já marcam o calendário da cidade, como por exemplo, as confraternizações de final de ano entre grupos de amigos, familiares e claro nas escolas, sendo que algumas delas realizam as refeições de grau de ABC, nono ano do fundamental e ensino médio. Na noite de Natal, algumas famílias fazem os conhecidos jantares para a ceia de Natal e na zona rural tem-se o costume de trocar alguns pratos, típicos dessa noite de festa, que geralmente são bolos.

Como vimos a cidade de Umari possui diversos acontecimentos que formam um conjunto de costumes de sua gente. As comemorações religiosas e profanas fazem parte da identidade cultural de Umari – CE. Por ser a cidade na qual nasci e cresci, surgiu o desejo de pesquisar sobre o período de sua história (1966 a 1984), algo que envolvesse os documentos guardados no arquivo da Câmara Municipal de Vereadores, onde encontrei o livro registros contendo as leis da cidade. Assim desenvolveremos a seguir uma discussão entorno de nossa fonte de pesquisa, a Lei Municipal nº 50/1966, interpretada a partir dos preceitos da História Cultural, tendo como conceitos principais civilidade, documento/monumento e representação. Assim, teoricamente nossa leitura foi orientada pelos escritos de Jacques Le Goff, Roger Chartier, Peter Burke, Sandra Jatahy Pesavento, José d'Assunção Barros, Roland Barthes, Francisco das Chagas Fernandes Santiago Júnior, Michel Foucault, Norbert Elias, Jacques Revel e Cristiano Oliveira de Sousa. Para orientar nossa compreensão sobre o contexto histórico, realizei a leitura dos estudos de Marcos Napolitano, Lilian Schwarcz e Heloisa Starling, Maura Leal da Silva e Sidney Lobato. O primeiro capítulo será destinado à exposição do contexto histórico da época, iniciando a partir do início da década de 1960, com isso pretendemos analisar a conjuntura que formou as ideias do golpe e, conseqüentemente, a deposição de João Goulart Presidência da República e a instauração do regime militar no Brasil. Em seguida, empreenderemos uma argumentação da legitimação e legalização do golpe militar, para tal utilizamos as obras “Brasil: uma biografia” escrito por Lilian Schwarcz e Heloisa Starling, na seqüência, traçamos a criação do nosso objeto de pesquisa, onde pontuamos o perfil dos legisladores de Umari que criaram a Lei Municipal nº 50/1966, para isso, utilizaremos os autores Roberto Bueno, José Murilo de Carvalho, Ibarê Dantas e Maria Lucinete Fortunato, e ainda

debateremos a relação desta lei com ditadura civil-militar e o conceito de civilidade tendo como obras norteadoras “O Processo Civilizador”, de Norbert Elias e “Os Usos da Civilidade”, de Jacques Revel.

No segundo capítulo analisaremos trechos da lei, abordando a importância do homem para pesquisa histórica e o conceito de Documento/Monumento a partir dos autores Marc Bloch e Jacques Le Goff, respectivamente. Em função disto, discutiremos um pouco sobre os preceitos orientadores da História Cultural, diretamente relacionado com a linha pesquisa que orienta nossa linha de pesquisa. Em seguida, analisaremos os trechos da lei, especificamente, o Título II “Da Higiene Pública” e o Título III “Da Policia de Costumes, Segurança e Ordem Pública”. Ainda no segundo capítulo, continuamos observar a Lei Municipal nº 50/1966 ou Código de Posturas no contexto histórico da ditadura civil-militar no Brasil e os preceitos norteadores do regime: imposição, censura, autoritarismo que embasaram os discursos sobre modernidade e civilidade, para tanto dialogaremos com os autores Marcos Napolitano, Norbert Elias, Jacques Revel, Michel Foucault, Roger Chartier e Peter Burke.

No terceiro capítulo, sob influência da História Cultural, discutiremos sobre o uso da imagem pela pesquisa historiográfica, teorizando essa discussão com os pensadores Francisco das Chagas Fernandes Santiago Júnior, Cristiano Oliveira de Sousa, Philippe Dubois, Raimundo Martins e Charles Monteiro. Assim por meio das imagens selecionadas, ilustraremos dois pontos: o primeiro ponto diz respeito à relação do nosso objeto de pesquisa com o contexto histórico que estudamos aqui, relacionando as características políticas do regime militar com as imposições do Código de Posturas de Umari, especificamente, aquelas relacionadas à ação civilizadora vigiada pelo poder público, para isso estabeleceremos diálogos com os teóricos Michel Foucault, Marcos Napolitano, Maura Leal da Silva, Sidney Lobato, Rita de Cássia Luiz da Rocha, Edimar Eder Batista, Juliano Zaiden Benvindo e Lucileide Costa Cardoso. Num segundo momento, enfatizaremos as transformações e mudanças ocorridas no espaço urbano da cidade, utilizando os autores Marion Segaud, Milton Santos, Roberto Lobato Corrêa e Vinicius de Moraes Netto, observando a relação entre civilidade e urbanização. Por fim, em considerações finais apontaremos os resultados obtidos com nossa pesquisa, nosso aprendizado com a realização deste estudo, bem como a contribuição das leituras realizadas no decorrer desta pesquisa para a construção desta monografia.

CAPÍTULO 01: O CONTEXTO HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 50/1966 CÓDIGO DE POSTURAS DE UMARI – CEARÁ.

1.1 Pós-Segunda Guerra Mundial e a bipolarização política entre partidos de esquerda e de direita.

Nos anos da década de 1960 em decorrência da Guerra Fria, que teve início com o fim da Segunda Guerra Mundial, pairava no ar daqueles anos um simulacro de acirramento entre comunistas e capitalistas pelo controle de poder. No Brasil, essas duas forças também disputavam o poder observados em eventos como, por exemplo, com a instabilidade política no país após morte do Presidente Getúlio Vargas. Essas duas ideologias trabalhavam para assumir o poder do País, tanto que o governo de Juscelino Kubitschek enfrentou alguns empecilhos, que se tornaram mais evidentes quando João Goulart assumiu a presidência, vindo a colocar em prática as reformas de base, que consistiam em um conjunto de iniciativas sobre vários setores para o desenvolvimento do país, essas reformas seriam: bancária, fiscal, urbana, administrativa, agrária e universitária. Cujo objetivo político era criar a credibilidade necessária para a condução do mandato e manter um clima de estabilidade no Brasil. Mas como é sabido, essas medidas não foram suficientes para mantê-lo no poder e somando-se a este fato havia, também, a insatisfação de seus opositores e acirramento da disputa entre os partidos de direita e esquerda. Estas disputas cooperaram para o golpe liderado pelos militares em março de 1964. Sobre isso, escreveu Lília M. Schwarcz e Heloisa M. Starling:

Em 1963, existiam duas agendas políticas, à esquerda e à direita, disputando para se transformar num projeto para o país — e a disputa seguiu seu curso sem disposição e sem capacidade de se resolver dentro das regras democráticas. Faltava ao governo habilidade de convencimento, e sobrava radicalismo às forças políticas que atuavam dentro e fora do Congresso Nacional. (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 368)

Com um clima desfavorável desde o início de seu mandato, o presidente Jango - como ficou conhecido João Goulart -, até tentou implementar as chamadas reformas de base que, segundo ele e sua equipe, iria garantir a estabilidade econômica e política ao Brasil, conforme afirmam Lília Scwarcz e Heloisa Starling:

[...] A defesa dessas reformas estruturais tornou-se uma das principais bandeiras de luta das forças nacionalistas e de esquerda no país, e assumiu sua forma política definitiva — as reformas de base — a partir de 1962, durante o governo de João Goulart.” (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 348).

Entretanto, as dificuldades econômicas e a instabilidade política do Brasil, sentidas em vários segmentos da sociedade, dificultaram a administração de Jango que, em 31 de março de 1964, pressionado pelos militares, sofre um duro golpe, os militares assim tomam o poder político do país, o que levou Jango a abandonar o cargo de Presidente da República e a pedir asilo ao governo uruguaio.

Com os militares no poder uma dura realidade da História do Brasil passou a ser desenhada, perdurando por 21 anos. Foi o início da ditadura civil-militar, que segundo Marcos Napolitano:

[...] o presidente Castelo Branco estruturou o novo regime de caráter autoritário, independentemente das suas intenções “democratizantes”. Com a economia em crise, parte da classe média logo se desiluiu com o novo governo. Acuado pela classe média e suas lideranças políticas, muitas delas formadas por políticos conservadores que o apoiaram na ocasião do golpe (como Carlos Lacerda), o governo Castelo sabia que sua sustentação estava nos quartéis e na rápida institucionalização do regime. (NAPOLITANO, 2014, p. 73)

Assim, com essa estrutura de poder imposta à maioria da população brasileira, um novo modo de vida fez-se por meio da força e do autoritarismo, que consistiu principalmente na repressão a quem se opusesse ao regime que passou a ditar as regras de comportamento e obediência ao povo.

1.2. Relação entre o regime militar e o Código de Posturas de Umari.

O objeto de estudo desta monografia é estudar como essas novas regras repercutiram na cidade de Umari – CE, por meio da imposição da Lei de número 50/1966 ou do Código de Posturas, a ser seguido por todos os municípios sob pena de sofrer sanções, como afirma o artigo 3 da referida no seu no Capítulo II “Das Infrações e Penas”: “Art. 3 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições deste Código ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos buscados pelo Governo Municipal no uso de seu poder de polícia”.

Esse trecho da Lei em questão caracteriza, portanto, uma pedagogia de imposição de ordens e regras, onde a população deveria apenas seguir o que nos faz pensar na relação de poder do dominante sobre o dominado, visto que à população cabia apenas obedecer e sua opinião não era levada em consideração e nem podia ser emitida sobre os atos do governo e sobre representatividade política, haja vista que a Câmara de vereadores de Umari que, em tese, deveria ser o representante do povo mas, ao contrário, eram homens na sua maioria membros de uma elite local que colocavam em primeiro lugar seus próprios interesses.

Ao tomarem o poder, os militares deram início ao projeto de união entre os próprios militares, utilizando-se de medidas autoritárias para dar sustentação ao golpe e manter no poder, diante disto (MARTINS FILHO 2004) coloca que o quadro da união militar diante da grande aceitação das ideias anticomunistas e do argumento que a pior coisa que poderia acontecer ao regime militar era devolver o poder do país ao políticos.

As ações seguidas pelo regime ditatorial, objetivava uma agenda de direita, como ficou conhecido, onde a esquerda e seus membros, bem como outros opositores ao novo regime foram duramente reprimidos e perseguidos, podemos citar aqui a figura criada pelos militares dos “*subversivos*” que o regime perseguiu duramente, mas também outras figuras e grupos do país também sofreram com a radicalidade do regime civil-militar. Os atos institucionais eram a base para impor à população brasileira as insanidades da ditadura. Sobre os atos institucionais, em especial o AI-5, as autoras Schwarcz e Starling afirmam:

O AI-5 suspendia a concessão de *habeas corpus* e as franquias constitucionais de liberdade de expressão e reunião, permitia demissões sumárias, cassações de mandatos e de direitos de cidadania, e determinava que o julgamento de crimes políticos fosse realizado por tribunais militares, sem direito a recurso. Foi imposto ao país numa conjuntura de inquietação política e movimentação oposicionista: manifestações estudantis, greves operárias, articulações de lideranças políticas do pré-1964 e início das ações armadas por grupos da esquerda revolucionária. (SCHWARCZ, STARLING, 2015, p. 379)

Foi neste período que a Lei de nº 50/1966, ou Código de Posturas de Umari, foi aprovada em 15 de setembro de 1966, dois anos após a tomada do poder pelos militares e a queda regime democrático no País. Este Código tinha o caráter regulador das regras sociais, culturais e políticas que os municípios de Umari deveriam seguir.

Umari município cearense no interior do estado, que mesmo distante dos grandes centros urbanos ou do Distrito Federal, a cidade que enfatizamos aqui, pelo que nos parece, exprime uma proximidade mais que harmoniosa com a lógica defendida pelos que estavam no poder, mas que também foi alvo da política imposta pela ditadura civil-militar. É por este viés, que analisamos o Código de Posturas ou Código de Boas Condutas - essas duas nomenclaturas são utilizadas no texto da Lei – que impuseram o modo de comportamento e as ações da população. Destacamos, por exemplo, as questões urbanísticas e sanitárias, que lemos sob influência de Jacques Revel (1991, p. 188), para quem, essas obras geram uma “benevolência regulamentada”.

A criação de novos municípios exige um conjunto de leis que passam a reger as questões políticas, econômicas e culturais do lugar. No caso de Umari, no Estado do Ceará, não foi diferente haja vista que sua emancipação política ocorreu em 15 de setembro de 1956 e sua instalação como município ocorreu no ano seguinte e, uma década depois, foi aprovado o Código de Posturas da Cidade (1966), objeto de estudo desta monografia. Naquele ano, mesmo tendo passado dez anos da elevação de Umari à categoria de cidade, mas ainda observamos que naquela época o aparato administrativo ainda não estava completo e, com a implantação do regime ditatorial no Brasil, todas as instâncias políticas, sociais e econômicas foram fundamentadas sob a égide do governo militar.

Assim, é possível estabelecer conexões entre o período da ditadura civil-militar no Brasil com o Código de Posturas de Umari. É possível ler na referida Lei nº 50/1966 as marcas do regime em vigor no Brasil naquela época, visto que consta no documento as ações punitivas em caso de desobediência, como, por exemplo, o Capítulo II – Das infrações e Penas:

Capítulo II Das Infrações e Penas

Art. 3 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições deste Código ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos buscados pelo Governo Municipal no uso de seu poder de polícia.

Art. 4 – Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das Leis, que tendo conhecimento da infração, deixaram de atuar o infrator. [...] (Lei nº 50 Código de Postura de Umari – Ceará 1966)

O ponto alto da ditadura, foi a implementação de medidas de enrijecimento, como bem caracteriza a produção historiográfica acerca da época, classificando-o

como difícil, duro e até obscuro para a maioria da população brasileira, pois, o Brasil vivia os anos de chumbo da ditadura militar, o que nos leva a uma descrença no conceito criado de “ditabranda”, já que nos primeiros anos do regime foi posto os fundamentos do autoritarismo, indo na contramão daquilo que alguns apoiadores do golpe acreditavam, que seria um curto período de intervenção militar para que, em seguida, ocorresse novas eleições, como aponta Marcos Napolitano:

O governo Castelo testemunhou, paulatinamente, o fim da coalizão golpista triunfante em 1964. À medida que essa coalizão se esgarçava e os movimentos de contestação aumentavam, o governo aprofundava suas estruturas autoritárias, dando ossatura ao novo regime. E a cada nova medida institucional autoritária a coalizão se esgarçava mais. Este círculo de ferro marcou o regime entre 1964 e 1968, quando as ilusões foram definitivamente dissipadas com o AI-5. Entretanto, mesmo antes de a ditadura se tornar “escancarada”, o governo Castelo Branco (e o regime que se construía com ele e por ele) não poderia ser caracterizado como propriamente “liberal”, como sugere certa memória do período. As denúncias de torturas em instalações militares pipocavam. O governo reprimia a oposição no atacado, através dos IPM presididos pelos coronéis linhas-duras, e pontualmente, cassando mandatos, mas evitando prisões em massa. (NAPOLITANO, 2014, p. 76)

Os atos institucionais, por sua vez, criados naquele período tivera um ideal de legitimar por um viés jurídico o golpe dado pelos militares, buscando, assim, institucionalizar o golpe dando a ele o amparo legal. As ações descabidas do regime logo seriam aceitáveis por se tratar de uma intervenção do exército e fornecer sentido tutelar do Estado, como atesta Napolitano:

Os Atos eram fundamentais para a afirmação do caráter tutelar do Estado, estruturado a partir de um regime autoritário que não queria personalizar o exercício do poder político, sob o risco de perder o seu caráter propriamente militar. Para que o Exército pudesse exercer diretamente o mando político e manter alguma unidade, fundamental no processo que se acreditava em curso, era preciso rotinizar a autocracia e despersonalizar o poder. A autoridade do presidente, figura fundamental neste projeto, deveria emanar da sua condição hierárquica dentro das Forças Armadas (mais particularmente do Exército) e de uma norma institucional que sustentasse a tutela sobre o sistema partidário institucional e o corpo político nacional como um todo. (NAPOLITANO, 2014, p. 75)

Nessa conjuntura, o recém criado município de Umari, por meio de seus legisladores aprovam uma lei que interferiu diretamente na vida da população da cidade, de forma direta e indireta.

1.3. Os legisladores da Lei Municipal nº 50/1966

Diante do contexto histórico da época de aprovação da Lei de Nº 50/1966, implantada no município de Umari – CE, pretendemos provocar discursões sobre a aplicabilidade desta norma de conduta. Assim, o Código de Posturas implantado na Cidade de Umari foi formulado por um grupo de vereadores ligados à alta sociedade da cidade e que detinha poder econômico, já que muitos eram donos de propriedades rurais, exercendo atividades como a pecuária e a agricultura. Em suas terras eles concentravam, também, a base de uma economia modesta, que consistia na agricultura de pequeno porte, criação de gado para produção de leite e carne, sendo essa produção destinado ao abastecimento da cidade.

Esses proprietários estabeleciam em suas propriedades o micro poder de impor, também, as suas regras políticas, sociais e econômicas a serem seguidas pelos trabalhadores rurais. Este fenômeno conhecido como coronelismo, segundo Dantas (1986), foi uma prática político social que se revaloriza durante a ditadura civil-militar no Brasil, mesmo que em muitos estados essa prática estivesse em declínio, mas no interior do nordeste, como foi o caso de Umari, ela é reinventada pelo poder eminente dos coronéis. Fato que pode ser explicado pela sobrevivência, ainda durante os anos de 1960, da existência dos currais eleitorais, perpetuando, assim, a prática do voto de cabresto.

Analisar os sujeitos históricos envolvidos na trama de instauração do Código de Posturas, aqui problematizado, é importante para identificarmos os arranjos políticos e sociais criados à época da aprovação da referida Lei. Essas personagens são os membros do poder legislativo de Umari, os vereadores da legislatura entre 1963-1966 que aprovaram o código que rotulou as posturas civis ditas como corretas a ser seguida, obedientemente, pela população interiorana.

Esses vereadores de Umari, que compunham a Câmara Municipal no período 1963-1966, eram indivíduos – conforme já citamos anteriormente - eram dotados de posses, em sua maioria fazendeiros ou donos de pequenas propriedades rurais, Na câmara, também havia um servidor público e a única presença feminina neste meio era de uma vereadora que era uma professora, casada com um fazendeiro. Assim, vale ressaltar que o poder econômico que estes vereadores e vereadora possuíam era o que faziam deles os mandatários de seus cargos políticos, já que o

coronelismo, em sua quarta fase (DANTES, 1986) ainda se fazia presente no Nordeste brasileiro.

Além dessa prática do coronelismo havia, ainda, a ocorrência de outras ligadas ao circuito eleitoral, como o mandonismo e o clientelismo, ambos discutidos por Carvalho (1997):

Temos, assim, três conceitos relacionados, mas não sinônimos, guardando cada um sua especificidade, além de representarem curvas diferentes de evolução. O coronelismo retrata-se com uma curva tipo sino: surge, atinge o apogeu e cai num período de tempo relativamente curto. O mandonismo segue uma curva sempre descendente. O clientelismo apresenta uma curva ascendente com oscilações e uma virada para baixo nos últimos anos. (Carvalho, 1997, p. 233)

Os nove vereadores que detinham mandato no período de aprovação e implementação da Lei nº 50/1966 em Umari, formavam uma política ainda com traços voltados à política oligárquica, pois eram pessoas de prestígio e de famílias tradicionais na cidade principalmente na política, mesmo numa cidade jovem já havia os grupos familiares ligados à oligarquia latifundiária, prática comum no Nordeste brasileiro e que ainda se faz presente nos dias de hoje na região. Acerca de como os oligarcas procedem no meio político Roberto Bueno escreve que:

Em verdade, o que está em questão não é a falta de opções, mas o fato de que vivemos em um tempo de exceção utilizado pela oligarquia para impor uma visão única e excludente, ou seja, está em causa a aplicação de uma entre as múltiplas opções políticas, de uma mera opção política, uma astuta articulação ideológica por parte do restrito grupo de detentores do poder econômico, cujo núcleo duro visa a neutralizar o poder político a baixo custo. (BUENO, 2015, p.18-19)

Além dos vereadores fazendeiros havia, também, o vereador Edmilson Carlos de Souza que era funcionário público, as vereadoras Firmina Irineu Bezerra que era professora e Maria Leite de Freitas que era esposa do então prefeito da cidade João de Freitas Filho, este casal possuía imóveis na cidade e eram donos da única farmácia que existia na época em Umari. Os fazendeiros eram: Antônio Gondim Leite, Aloísio Ferreira Claudino, Manuel Pinheiro Santana, João Crispim Gonçalves, José Pedrosa Viana e Raimundo José de Maria.

Os nove vereadores a cima citados são os responsáveis pela criação do Código de Condutas de 1966, aqui estudado, um aparato legislativo que permeia em uma sociedade com suas próprias representações de costumes e crenças, que

devem abandonar tais costumes em virtude de não pertencer a um padrão exigido de sociedade, que agora busca a modernidade.

1.4. As representações de civilidade no Código de Posturas de Umari.

Essas regras de conduta observadas no século XX, na verdade, foram cunhadas, segundo Norbert Elias, entre o período medieval e moderno, quando as primeiras regras de comportamento de homens e mulheres foram construídas. Eram os tratados de civilidade que, segundo o autor, foram as primeiras regras de refinamento do comportamento em sociedade. Por este viés:

Esses poemas e tratados são em si mesmo instrumentos diretos de condicionamento ou modelação, de adaptação do indivíduo a esses modos de comportamento que a estrutura e situação da sociedade onde vive tornam necessários. E mostram ao mesmo tempo, através do que censuram e elogiam, a divergência entre a que era considerado em épocas diferentes, maneiras boas e más. (ELIAS, 1939, p.95)

Então, o jeito polido estava relacionado ao sujeito bem educado e de traços finos, assim como os membros da corte. Com o tempo, essa necessidade revelou-se cada vez mais viva e gerou uma procura bem peculiar por essa civilidade, conceito este que Norbert Elias discute na obra *“O Processo Civilizador”* que possui dois volumes, numa discursão de como este conceito foi formulado e como o processo de civilidade foi orientado para as sociedades de cortes, vislumbrando, inclusive, pela crescente burguesia que passou, durante a modernidade, a influenciar a nobreza. Sobre isso Elias relata:

De maneira muito parecida, no século XVIII, o conceito de civilidade perdeu aos poucos a primazia na alta sociedade de corte. Esta classe sofre um processo muito lento de transformação, de aburguesamento, que, pelo menos até 1750, e sempre combinado com o processo inverso de assimilação pela corte de elementos burgueses. (ELIAS, 1939, p. 112)

Pelo excerto acima, notamos a restrição aos que eram civilizados, ficando a população cortesã ou a plebe fora dos moldes de civilidade. Conforme afirma, ainda Norbert Elias:

“{Os} povos não estão ainda suficientemente civilizados, dizem os homens do movimento de reforma de corte/classe média. A civilização não é apenas um estado, mas um processo que deve prosseguir. Este é o novo elemento manifesto no termo *civilisation*” (ELIAS, 1939, p. 62),

Votando ao século XX, o aparato repressor dos anos de chumbo da ditadura militar agiu de forma semelhante ao impor regras de comportamento aos cidadãos brasileiros, pois o Estado introduziu um padrão de civilidade. Neste caso ser civilizado era não contrariar *status quo*, era não ser oposição ao regime, o contrário disso era a eliminação pessoa ou a sua exclusão forçada do convívio em sociedade, como foi o caso dos exílios, conforme sugeria o slogan do regime ditatorial: “Brasil: ame-o ou deixe-o.

Nesse contexto, inserimos o objeto de estudo desta pesquisa, pois trata-se de um marco regulador, que impôs parâmetros a ser seguidos por uma população interiorana, para ser considerada civilizada, conforme o que estabelecia o regime ditatorial.

É relevante em nosso estudo apontar os meios, pelos quais o Código de Condutas Lei nº 50/1966 foi estruturado. Havia duas razões lógicas que endossavam o pensamento político, que fazia uso de uma pedagogia reguladora, utilizando de um instrumento legalizado para impor as normas disciplinares de convivência e de costumes que a população de Umari deveria seguir.

Primero, conforme expus anteriormente, destaco a conjuntura da época, na qual prevalecia o controle da população pelo governo militar ditatorial, caracterizado por estruturas autoritárias e antidemocráticas, que atendia ao projeto político ideológico de direita e de negação e perseguição do ideário de política de esquerda. Portanto, na Lei de número 50/1966 observamos essa forma de controle social, que já era preconizada pela ditadura civil-militar no Brasil, para dá estabilidade ao governo por meio do aparato regulador que o mesmo lançava no país.

O segundo ponto, aponto a lei estadual nº 3338 do dia quinze de setembro de 1956, que elevou o então distrito de Umari à categoria de município. Quando distrito, Umari pertencia à cidade de Ipaumirim e com a emancipação política foi inaugurada nesta cidade, uma série de reformas administrativas, visando a organização e o funcionamento do município, com suas próprias demandas e especificidades, daí a implantação da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, esses novos municípios, na visão dos políticos dos anos de 1960, necessitam de ordem e de leis e assim, mantinha-se o clima de paz e decoro na cidade.

Esses dois recortes temporais serviram de pano de fundo para a criação do Código de Posturas de Umari, exemplo desse caráter manipulador e cerceador da

vida da população, definindo desde o comportamento dos munícipes até as normas arquitetônicas das construções dos espaços da cidade como, por exemplo, aqueles destinados à saúde e aos estabelecimentos comerciais e, também, a limpeza das vias públicas. Tudo pensado sob a ótica do controle da sociedade umariense.

Como documento, o Código de Posturas de Umari, nas suas primeiras linhas, tinha o objetivo de construir a ideia de uma cidade nova e moderna, mas, conforme escreveu Le Goff (1984) nenhum documento é inócuo, cabendo à ação do historiador transformá-lo de monumento em documento histórico, assim o esforço é “fazer falar as coisas mudas, para fazê-las dizer o que elas por si próprias não dizem sobre os homens, sobre as sociedades as produziram” (LE GOFF apud FEBVRE, 1985, p. 249)

Portanto, a leitura que proponho do Código de Posturas de Umari não se limita as superficiais linhas, mas na análise do contexto em que foi escrito para compreender os reais objetivos dos vereadores de Umari com a aprovação dessa lei. Assim, como monumento, o Código de Posturas de Umari revela a lógica regulamentadora que controla os espaços da cidade e a condução aspectos da vida humana, seja no meio público ou privado, baseado em uma postura tida por correta, silenciando as tradições que não se enquadravam nas exigências da lei.

Ao unir os dois momentos da história de Umari, a transformação em município e a aprovação do Código de Condutas, podemos estabelecer uma linha de pensamento que emoldura esses dois recortes, como as circunstâncias que consistiram na formulação de um parâmetro regulador, que gerenciou a vida social dos indivíduos nesta cidade.

Ao longo do tempo, o segundo episódio, trouxe novas incorporações ao modo de vida da população, assim o documento aqui enfatizado traz uma gama de instruções que gerenciaram as regras de posturas, que são vistas como uma forma de interferências nos costumes, permitem dizer que, tanto com a leitura da Lei, observando o atos que a compõe, quanto na forma que é colocado, visto que este documento impôs, de cima para baixo, regras de convivência e comportamento.

Com o Código de Posturas de 1966 foram introduzidos com o objetivo de construir a polidez do bom homem. Conforme escrevemos acima, Norbert Elias nos orienta que estas regras fazem parte, ainda, do período moderno, quando inventou-se a figura dos homens de bons tratos e, portanto, civilizado. Em termos comparativos, guardadas as devidas diferenças de tempo histórico e espaço, em

Umari, no ano de 1966, o Código de Posturas também revelou os comportamentos desejáveis para uma população de boa postura, nem que para alcançar este objetivo os umarienses tivessem de ser punidos.

Voltando ao século XVI, período em que se nota a origem dos padrões do ser civilizado Revel (1991) escreve:

Com efeito, o século XVI é o de um intenso esforço de codificação e controle dos comportamentos. Submete-os às normas da civilidade, isto é, às exigências do comércio social. Existe uma linguagem dos corpos, sim, porém destina-se aos outros, que devem poder captá-la. Ela projeta o indivíduo para fora de si mesmo e o expõe ao elogio ou à sanção do grupo. As regras da civilidade que se impõem então podem ser compreendidas como uma manobra para limitar ou até mesmo negar a vida privada. (REVEL, 1991, p. 169-70)

Ainda sobre a compreensão do ser civilizado, Norbert Elias (1939) informa que, mesmo tendo acontecido uma divisão povos “primitivos” e povos “civilizados”, ainda que ocorra delimitações como essas não se tem um marco inicial da historicidade no que concerne ao desenvolvimento humano, o autor ainda acrescenta que tanto uma quanto na outra ocorre semelhanças no que diz respeito a certas regras, o autor discorre da seguinte maneira,

(...) a vida psíquica de povos “primitivos” não é menos historicamente (isto é, socialmente) marcada do que a dos povos “civilizados”, mesmo que os primeiros mal estejam conscientes de sua própria história. Não há um ponto zero na historicidade do desenvolvimento humano, da mesma forma que não há na sociedade, na interdependência social dos homens. Nos povos “primitivos” e “civilizados”, observam-se as mesmas proibições e restrições socialmente induzidas juntamente com suas equivalentes psíquicas, socialmente induzidas: ansiedades, prazer e aversão, desagrado e deleite. No mínimo, por conseguinte, não é muito claro o que se tem em vista quando o chamado padrão primitivo é oposto, como “natural” ao “civilizado”, como social e histórico. No que interessa às funções psíquicas do homem, processos naturais e históricos trabalham indissoluvelmente juntos (ELIAS, 1939, p. 162).

Assim, ao apresentar o recorte temporal desta pesquisa, as décadas de 1960 a 1980, a Lei Municipal nº 50/1966 demonstra as vias pelas quais este mecanismo de controle social foi criado sob os ideais de patriotismo, nacionalismo, civilismo e civilidade. Para se chegar neste último padrão, Revel (1991, 175) expõe que, na verdade, a civilidade ou o caminho para se tornar civilizado reside em libertar-se de todos os sentimentos ou expressões que não são aceitas pelo civilizado, assim o autor discorre: “A verdadeira civilidade consiste em livrar-se de todos os idiotismos e

reivindicar somente as expressões corporais que são reconhecíveis e aceitáveis para o maior número. Pois seu único objetivo é unir mais os homens”.

Por este viés, a presente pesquisa debruça-se, especialmente, na problematização da civilidade através de uma Lei que gera um marco regulatório, condicionante das operações humanas numa cidade recém criada e de pequeno porte no interior do Nordeste brasileiro, que mesmo tão afastada dos grandes centros urbanos ou dos palcos dos grandes acontecimentos políticos, que pela peculiaridade da época continha inúmeros fatos, mas que demonstra seguir a lógica desses lugares de destaque. Deste modo, a representação de civilidade foi construída a partir de princípios impositivos e ditatoriais. Ser civilizado, para os políticos de Umari em 1966, era seguir o Código de Condutas, inquestionavelmente, conforme os padrões estéticos da elite, principalmente, aquela ligada à terra.

Capítulo 02: Corpos e espaço vigiados pela Lei Municipal nº 50/1966 – Código de Posturas: uma discussão crítica.

Neste capítulo nos atentaremos exclusivamente a analisar os trechos da Lei Municipal nº 50/1966 que melhor refletem nossa visão acerca do seu conteúdo regulador, frente a introduzir na cidade de Umari – CE uma postura civilizada em decorrência do contexto histórico da época. Ao citar cada trecho, pretendemos, como se verá a seguir, levantar algumas questões que esclareçam os discursos construídos nesses trechos da lei, que de antemão conotam regras impositivas, mediante o uso do poder por meio de ações punitivas, para que se chegue ao padrão de postura defendido pelo Código de Postura de Umari, objeto de estudo desta pesquisa.

Ao nos depararmos com uma fonte oficial, que nos leve a problematizá-la, é necessário que se faça uma análise atenta da mesma, para que possamos esclarecer melhor quais as discussões que podemos levantar. Como se trata de um agente pedagógico regulador do social, por interferir nas relações entre os sujeitos, observamos que há no discurso levantado pela lei a produção de estratégias para a prática do ser civilizado, impostas pela autoridade do poder público a fim de legitimar suas práticas autoritárias sobre outros sujeitos, o que nos remete à afirmação de Roger Chartier:

As percepções do social não são de forma alguma discursos neutros: produzem estratégias e práticas (sociais, escolares, políticas) que tendem a impor uma autoridade à custa de outros, por elas menosprezados, a legitimar um projecto reformador ou a justificar, para os próprios indivíduos, as suas escolhas e condutas. (CHARTIER, 1990, p.17)

O documento que utilizo para escrever minha monografia, é uma lei municipal que impõem, de forma unilateral e hierárquica, as formas consideradas corretas de viver em uma sociedade, ou seja, a mesma é fruto das interações humanas. Acerca das ações do homem e sua importância para a construção da História, Marc Bloch atesta:

[...] Digamos melhor: os homens. Mais que o singular, favorável à abstração, o plural, que é o modo gramatical da relatividade, convém a uma ciência da diversidade. Por trás dos grandes vestígios sensíveis da paisagem, [os artefatos ou as máquinas,] por trás dos escritos aparentemente mais insípidos e as instituições aparentemente mais desligadas daqueles que as criaram, são os homens que a história quer capturar. Quem não conseguir isso será apenas, no máximo, um serviçal da erudição. [...] (BLOCH, 2001, p. 54)

Como vimos Marc Bloch expõe o lugar indispensável do homem na produção da História, uma vez que por meio dele e de suas ações em seu lugar social que a História enquanto ciência nasce, isto é, em razão da presença humana que a faz existir. Assim buscamos nesta monografia estudar a Lei Municipal nº 50/1966 e as representações sobre civilidade impostas às pessoas de Umari, no ano de 1966, ação que teve implicações diretas na vida dos moradores da cidade, alterando até mecanismo constituintes da cultura desse lugar.

Assim a História destina ao Homem um lugar de destaque, pois problematiza os homens, suas ações e relações, logo temos o presente documento resultado da ação humana, pois como escreveu Marc Bloch “é o homem que a história quer capturar” (BLOCH, 2001, p. 54).

2.1. O Código de Posturas de Umari enquanto documento/monumento.

Neste caso é preciso trazer informações de nosso objeto, a lei municipal nº 50/1966, para que possamos notar quão importante se torna este monumento o que faz dele de agora em diante documento, como infere Le Goff “[e]stes materiais da memória podem apresentar-se sob duas formas principais: os monumentos, herança do passado, e os documentos, escolha do historiador” (Le Goff, 1924, p. 535), nas palavras do autor, o análise documental desta monografia dependeu das minhas escolhas, o que transformou o Código de Posturas de Umari, de 1966, de um monumento (documento legislativo) em documento histórico.

A Lei Municipal nº 50/1966 que impõe o Código de Posturas de Umari – CE é bem extensa, haja vista a quantidade de temas que ela aborda, possui quatro títulos: Título I “Das Disposições Gerais”, Título II “Da Higiene Pública”, Título III “Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública e o Título IV “Do Funcionamento do Comercio e da Indústria”. Esses títulos somam vinte e quatro capítulos, que por sua vez estão divididos em cento e oitenta e seis artigos, vale salientar que alguns artigos possuem parágrafos e incisos, o que é comum neste gênero textual.

Observamos em nosso objeto de estudo seu caráter organizador, que atinge até o espaço o que nos leva a perceber um viés urbanístico em alguns artigos da lei em questão. Assim mais que modelar o comportamento da população, o documento aqui problematizado expressa, também, o discurso de urbanização, que por sua vez

está ligado à noção de civilidade, acerca do discurso urbanístico podemos encontrar sua formulação numa tríplice operação como argumenta Michel de Certeau,

O discurso utópico e urbanístico é defendido pela possibilidade de uma tríplice operação: 1 a produção de um espaço próprio [...] 2 estabelecer um não-tempo ou um sistema sincrônico, para substituir as resistências inapreensíveis e teimosas das tradições [...] 3 enfim a criação de um sujeito universal e anônimo que é a própria cidade. (CERTEAU, 1980, p. 173)

Nesta pesquisa iremos utilizar apenas os títulos que possuem relação mais direta com o homem e suas relações, seus costumes e comportamentos, o que está relacionado ao que entendemos pela cultura de um povo, deste modo, tomarmos como base teórica a História Cultural, que se torna cada vez mais necessária, como expõe BURKE (1937, p. 243) “Mas também se pode afirmar que a História Cultural se tornou ainda mais necessária do que nunca em nossa era de fragmentação, especialização e relativismo”, como vemos essa carência pela História Cultural surge em decorrência das muitas formas de se escrever a História.

2.2. Higiene, segurança e comportamentos: interpretações da Lei Municipal nº 50/1966 à luz da História Cultural

Assim destaco que iremos abordar nas nossas discursões os seguintes títulos: Título II “Da Higiene Pública” e Título III “Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública”, evidenciando apenas os capítulos e artigos que estão dentro da perspectiva de nosso estudo, problematizar o conceito de civilidade que é posto neste código, sobre o viés de suas condicionalidades para o homem, em meio às transformações que é gerada por este agente regulador.

Importante ressaltar que há muitos estudos sobre os padrões comportamentais de diferentes sociedades. Sobre isso Norbert Elias escreve que existe “Grande número de estudos contemporâneos [sobre] a estrutura do comportamento civilizado [o que] está estreitamente inter-relacionada com a organização das sociedades ocidentais sob a forma de Estado” (ELIAS, 1939, p.16)

Nossa pesquisa tem como conceitos estruturantes a Cultura e a Sociedade, com os quais formulo este estudo com o objetivo de trazer contribuições para o debate sobre as estruturas representativas do Código de Postura de Umari, em 1966. Apesar de estudos que envolvem esses dois elementos e sobre o

interesse dos intelectuais, que desde século XVIII estudam acontecimentos do comportamento humano, Peter Burke coloca:

Em suma, houve um interesse pelas ligações entre o que chamamos de "cultura" e "sociedade". [...] Uma suposição generalizada dos intelectuais do século XVIII era que as diferenças entre costumes "rudes" e "requintados" estavam associadas a diferentes modos de pensamento. Também se apresentaram estudos mais precisos sobre o assunto nessa época. (BURKE, 1937, p. 33).

Por se tratar de uma fonte que é caracterizada como monumento, é válido adentrar na discussão efetuada por Le Goff em sua obra "História e Memória", especificamente o capítulo "Monumento/Documento", pelo qual ele atesta:

O monumento tem como características o ligar-se ao poder de perpetuação, voluntária ou involuntária, das sociedades históricas (é um legado à memória coletiva) e o reenviar a testemunhos que só numa parcela mínima são testemunhos escritos. (Le Goff, 1924, p. 536).

É indispensável, aqui, discutir acerca do Documento. O mesmo era concebido por uma definição bem tradicional como seguida pelos positivistas, Le Goff nos diz que foi a escola histórica positivista que empregou um sentido ao documento – como fonte inquestionável da verdade histórica – observa que:

O documento que, para a escola histórica positivista do fim do século XIX e do início do século XX, será o fundamento do fato histórico, ainda que resulte da escolha, de uma decisão do historiador, parece apresentar-se por si mesmo como prova histórica. A sua objetividade parece opor-se à intencionalidade do monumento. Além do mais, afirma-se essencialmente como um testemunho escrito. (Le Goff, 1924, p. 536).

Como podemos perceber as minúcias que há neste meio entre o Documento e o Monumento, são ricamente importantes para nós pesquisadores da História, seja qual for seu campo de atuação. Mas é preciso dialogar sobre ambos, pois juntos formam uma concepção que muito nos auxilia na compreensão do que selecionamos como objeto de pesquisa. Ainda utilizando Le Goff, o mesmo estabelecer que:

A concepção do documento/monumento é, pois, independente da revolução documental e entre os seus objetivos está o de evitar que esta revolução necessária se transforme num derivativo e desvie o historiador do seu dever principal: a crítica do documento – qualquer que ele seja – enquanto monumento. O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder. Só a análise do documento enquanto monumento permite à memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usá-lo

cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa. (Le Goff, 1924, p. 545)

Não se pode negar que, ao ler Le Goff, compreendemos que o documento enquanto monumento é elemento formador para construção da memória coletiva, que é ativada graças ao trabalho do historiador, um trabalho que resgata um produto fruto da sociedade que o fabricou por meio de suas relações de força e de poder, o que neste trabalho é realizado mediante o estudo da Lei Municipal nº 50/1966, para trazer aos dias de hoje a memória contida no documento, por meio da ambiguidade Documento/Monumento

Após ter realizado a discussão acima, é indispensável citar as partes que fizeram nascer nossa problemática acerca da mesma, assim é posto tais pontos da lei para fundamentar nossa discussão, de forma mais científica e crítica possível, o que gera assim o seu valor de importância para nossa sociedade e nossos pares no campo historiográfico.

Tendo por base teórica as discussões empregadas pela História Cultural, que por sua vez possui como um de seus pontos principais a forma pela qual determinadas realidades sociais são construídas, observamos que a lei municipal nº 50/1966 emprega práticas reguladoras que determinaram as posturas sociais corretas, tendo como influência o discurso de modernidade e civilidade. Acerca desse objeto da História Cultural emergido a partir das construções de uma realidade social Roger Chartier coloca o seguinte:

A história cultural, tal como a entendemos, tem por principal objecto identificar o modo como em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade social é construída, pensada, dada a ler. (CHARTIER, 1990, p. 16-17)

2.3. Discutindo o Título II: Da Higiene Pública

Em seu Título II “Da Higiene Pública”, mais precisamente no seu Capítulo II “Da Higiene das Vias Públicas”, o presente documento aponta as ações que devem ser desempenhadas pela população para a manutenção da limpeza pública, a seguir destaco os seguintes artigos da lei do código em questão:

art. 25 - os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjetas fronteiriças a sua residência.

Parágrafo 1º A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

Parágrafo 2º É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detrito sólido de qualquer natureza, para os ralos dos logradouros públicos.
 art. 26 – é proibido fazer varreduras do interior dos prédios e terrenos e veículos para vias públicas e bem assim despejar ou atirar papéis, anúncios, reclames ou qualquer detrito sobre o leito do logradouro público.
 (Lei nº 50 Código de Posturas de Umari – Ceará, 1966)

É possível observar nos artigos acima, a limpeza da parte das vias públicas que faz fronteira com as residências é de responsabilidade dos cidadãos, assim vemos que essa conduta imposta pela lei, faz do cidadão um mero ator passivo de suas ações, ao ponto que ele apenas consente com que é expresso nesta lei para o mesmo fazer, se comportar ou adequar-se ao mesmo, ao ser implementada no contexto de ditadura civil-militar no Brasil podemos bem ver algumas características que nos remetem a conjuntura pela qual o país então vivia, tais como a repressão violenta, a modelação forçada dos comportamentos da população.

Por sua vez o Código de Posturas de Umari – Ceará, aqui enfatizado, remete não somente ao âmbito público, este adentra ainda no âmbito privado, uma vez que determina posturas e ações que estão no espaço privado das pessoas, como no caso das residências e suas dependências. O lar das famílias umarienses deveria se deter aos parâmetros contidos no código e no que ele regia para as posturas corretas. Jacques Revel relata sobre essa invasão do coletivo no espaço privado:

Assim, elas impõem a seus leitores comportamentos que satisfaçam as normas de uma sociabilidade cada vez mais imperativa e insinuante. Levando ao extremo a lógica de Erasmo, elas no limite situam todo ato individual sob o olhar de todos. Ao mesmo tempo, contudo, convidam cada indivíduo a separar em si mesmo o que é mostrável (civil e, portanto, bom) do que todos — ele também — devem ignorar. Dessa forma, o espaço individual vê-se simultaneamente invadido pelo controle coletivo e, em parte, rechaçado ao silêncio vergonhoso das proibições. Entretanto, seria errôneo separar nitidamente os dois aspectos dessa evolução: são como o avesso e o direito de uma mesma história social das sensibilidades. (REVEL, 1991, p. 186)

Como é possível perceber nosso objeto de pesquisa ganha todos os espaços de projeção do homem, seja no meio público - com suas relações mais sociáveis e polidas, demonstradas por comportamentos devidamente esquematizados na vida e sociedade -, seja no seu espaço particular, onde a lei adentra e normatiza também como ele deve se portar e o que realizar, de modo que sobressai a postura correta que é tão eloquentemente expressa no nosso código.

Ao final do Título II “Da Higiene Pública”, temos a certeza de quão é autoritária este marco regulador, como já foi atestado aqui, a sua forma é imposta, de cima para baixo, sem ouvir a população, sem analisar ao menos se a mesma tinha condições e recursos para devida adequação ao que reza a presente Lei. No artigo 32 se lê o que se aplica em caso de obediência de algum dos artigos do Título II Da Higiene Pública: “Art. 32 – na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 3% a 10% do salário mínimo vigente na região”. (Lei nº 50 Código de Posturas de Umari – Ceará 1966)

Logo vemos a adoção de uma punição para condicionar o povo às regras fornecidas pelo Código em questão, essa forma de moldar a sociedade demonstra como o poder público passou cada vez mais controlar e punir o cidadão, quando o mesmo infringia alguma ordem ou regra imposta pelo poder público e fundamentada pela autoridade que lhe é reservada. Portanto, a punição dos atos que inflige tal código ganha uma função reguladora, pois se vê a necessidade de punir adequadamente atos desta natureza, como relata Michel Foucault:

[...] fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir. (FOUCAULT, 1987, p. 102)

É uma sociabilidade forçada, na qual se chega na civilidade conceituada neste código, por meio do uso da ação punitiva, REVEL (1991, p. 182) escreve que “Da invenção ativa de uma sociabilidade passou-se para um conformismo forçado”. Esse conformismo forçado, como é posto por Revel é o que as autoridades da época esperavam da população, que ela apenas demonstrasse consentimento às regras.

Podemos relacionar a afirmação do autor com o contexto histórico da época da Lei, em que no Brasil vigorava os anos de chumbo do regime militar, que por sua vez, utilizava do autoritarismo por meio da força e da violência para governar o país, sendo que caso a população adotasse uma postura de contestação ao regime ou de oposição ao mesmo eram punidos severamente. Sobre a postura repressiva desse período Marcos Napolitano destaca:

Dentro de uma visão de sociedade que deveria ser harmonizada a fórceps, qualquer questionamento ou conflito era visto como uma ameaça externa à

coesão social, e não como dado natural da vida política e elemento inerente à estrutura social. O desdobramento quase necessário para a realização deste projeto era a repressão, cujo grau de violência e arbitrariedade variava conforme o tipo de oponente e das circunstâncias. A Doutrina de Segurança Nacional (DSN) se adequou como uma luva a esta tradição militar. (NAPOLITANO, 2014, p. 78)

É interessante como esses tratados ou códigos invadem o íntimo dos indivíduos, em nome de uma sociabilidade que já mencionamos aqui, para que se alcançasse a civilidade que esses mecanismos reverberavam. O código em questão também adentra no seio da vida privada do umarienses, essa conotação é claramente demonstrada no Título II Da Higiene Pública, mais precisamente no capítulo III – Da Higiene das Habitações, assim destaco:

Art. 33 – as residências urbanas ou suburbanas deverão ser caiadas e pintadas de 2 em 2 anos, no mínimo, salvo exigências especiais das autoridades sanitárias.

Art. 34 – os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único – não é permitido a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art. 39 – as chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir não incomodarem os vizinhos.

Parágrafo Único – em casos especiais a critério da prefeitura chaminés poderão ser substituídas por aparelhamento eficiente que produza idêntico efeito.

Art. 40 – na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 5% a 12% do salário mínimo vigente na região. (Lei nº 50 Código de Posturas de Umari – Ceará, 1966)

Essa política manipuladora contida no presente código por meio desses artigos que mencionamos acima, nos esclarece a forma de como ocorre essa dominação para educar a cidade, esse modelo imposto por essas regras para que haja uma higiene nas residências. A higiene ganha então lugar de destaque no campo das ações desejáveis de um homem civilizado, como coloca ELIAS (1939, p. 140) “Essas razões higiênicas passam, então, a desempenhar um papel importante nas ideias dos adultos sobre o que é civilizado”.

Ações dessa natureza mudaram o comportamento do homem, neste caso da população de Umari, esses agentes reguladores que impõem tais posturas civilizatórias aplicavam regras para moldar a conduta nas pessoas, sobre essas políticas Michel Foucault escreveu que:

Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. (FOUCAULT, 1987, p. 164).

Atentando para o artigo 33 que estabelece um padrão a ser seguidos pelos moradores, padrão este que exige a reforma das casas no período de dois em dois anos, nos levar a crer que este código foi pensado para atender demandas de uma sociabilidade vigente na época, desconsiderando a pluralidade da sociedade umariense que, como em outras cidades, também pertenciam à população de baixa renda, o que infere pensar que muitas vezes não tinham condições financeiras para realizar este procedimento em nome da higiene contida na lei, o que retrata claramente o autoritarismo presente na lei e de como muitas ações dos representantes do povo não consideravam a realidade econômica do povo que representavam.

Essa imposição de grupos sobre os indivíduos já é conhecida nos estudos de diversos teóricos que refletem acerca de ações desse cunho, no caso das ações votadas ao processo civilizador é sempre comum essa pressão de cima para baixo, ordenando que sejam aceitas essas condicionalidades sociais. Jacques Revel atesta que Norbert Elias já se atentava para essa afirmativa, conforme constatamos:

“Norbert Elias foi o primeiro a mostrar como essa imposição multiforme repousava nas expressões exercidas pelo grupo sobre cada indivíduo, de cima para baixo, mas também – e cada vez mais – na incorporação das regras sociais por parte de cada indivíduo” (REVEL, 1991, p. 184)

Ainda sobre o processo civilizador, Norbert Elias escreve que “repetidamente iremos ver como é característico de todo o processo que chamamos de civilização esse movimento de segregação, este ocultamento "para longe da vista" daquilo que se tornou repugnante.” (ELIAS, 1939, p. 128)

Sob esta influência de Norbert Elias, observamos que no Título II “Da Higiene Pública”, mais precisamente no artigo 34 do Capítulo III “Da Higiene das Habitações”, encontramos outra imposição do código, conforme se lê anteriormente proprietários e inquilinos eram obrigados a preservar suas habitações, quintais e demais locais que estejam no perímetro em perfeito estado de asseio, ou seja, de limpeza. Observamos que os artigos dispostos em nosso objeto de estudo são claros ao impor quais atitudes a população deve tomar.

No artigo 40 do Capítulo III “Da Higiene das Habitações”, lê-se qual punição se aplicava em caso de desobediência dos artigos que lhe antecedem. A respeito destes atos punitivos de condutas que prende o indivíduo, Foucault expõe:

Trata-se ao mesmo tempo de tornar penalizáveis as frações mais tênues da conduta, e de dar uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes do aparelho disciplinar: levando ao extremo, que tudo possa servir para punir a mínima coisa; que cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora. (FOUCAULT, 1987, p. 203)

2.4. Discutindo o Título III: Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública

Consta em seguida na lei municipal nº 50/1966 o Título III “Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública”, onde este trata dos costumes e questões relacionadas às normas de segurança e ordem pública. Destaco para nossa discussão os seguintes trechos do Título acima citado:

Capítulo I Da Moralidade e do Socêgo Público

Art. 58 – é expressamente proibido as casas de comercio ou aos ambulantes a exposição ou venda de gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos ou obscenos.

Parágrafo único – reincidência na infração deste artigo determinará na cassação da licença de funcionamento.

Art. 59 – não serão permitidos banhos nos rios, córregos ou lagoa do município, exceto nos locais designados pela prefeitura como próprios para banhos e ou esportes náuticos

Parágrafo único – os praticantes de esportes ou banhistas deverão trajar-se com roupas apropriadas. (Lei nº 50 Código de Posturas de Umari – Ceará 1966)

A educação do corpo atinge grande espaço nas transformações sociais para concluir satisfatoriamente o status do homem civilizado. A higiene, a saúde e as vestimentas estão fazem parte, efetivamente, das relações acerca do corpo e seu ideário para a civilidade, transfigurando em mais um forma de controle coletivo dos comportamentos. É o que Revel relata em torno de uma “socialização das técnicas do corpo”:

Enfocada pela medicina e depois levada às escolas, logo se tornará, aliás, o dispositivo inédito de uma nova forma de controle coletivo dos comportamentos. Vemos que a socialização das técnicas do corpo, por mais que seja expressamente regulamentada, na verdade só consegue impor-se através de vários registros de representações e de práticas estabelecidas ao mesmo tempo e que ultrapassam o campo específico da civilidade. (REVEL, 1991, p. 192)

Repetidamente a questão de educar o corpo entra nos nichos da civilidade, sendo este mais um campo que o processo civilizador explora para moldar o homem. Muitas sociedades têm essa preocupação com o corpo e conotam a ele uma série ações de repressão como escreve Foucault:

Não é a primeira vez, certamente, que o corpo é objeto de investimentos tão imperiosos e urgentes; em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações. Muitas coisas entretanto são novas nessas técnicas. (FOUCAULT, 1987, p. 163)

Temas como a moral e os bons costumes foram amplamente defendidos e valorizados, principalmente por setores conservadores tradicionais, setores estes que formaram a base de apoio tida como civil ao golpe militar. Podemos colocar que estes setores que formavam a direita que deram amplo apoio ao governo militar, que por sua vez, implementaram valores político-ideológicos desses grupos no governo. Napolitano expõe bem os desejos desses grupos em relação ao que eles esperavam ao apoiarem o golpe militar de 1964, assim o autor coloca:

O que se seguiu ao golpe civil-militar das direitas contra a agenda reformista foi a afirmação de outro modelo político e ideológico de sociedade e de Estado, esboçado bem antes do golpe: a modernização socioeconômica do país e a construção no longo prazo de uma democracia plebiscitária, tutelada pelos militares, em nome do “partido da ordem”. Diga-se, para muitos golpistas civis de primeira hora, bastava retirar o presidente do poder e “sanear” os quadros políticos e partidários, para voltar à “normalidade institucional”, conforme a perspectiva liberal-oligárquica, ou seja: democracia para poucos, liberdade dentro da lei, hierarquias sociais estáveis. (NAPOLITANO, 2014, p. 20-21)

É importante pontuar neste estudo a respeito dessa política reguladora, que é definida e posta à população da cidade de Umari, que tal política enxerga o homem apenas como sendo um sujeito que deve ser modelado pelo Estado e quem não se submete a essa ordem é excluído desses “ambientes decentes” como explicita Elias:

Atualmente, o círculo de preceitos e normas e traçado com tanta nitidez em volta das pessoas, a censura e pressão da vida social que lhes modela os hábitos são tão fortes, que os jovens tem apenas uma alternativa: submeter-se ao padrão de comportamento exigido pela sociedade, ou ser excluído da vida num "ambiente decente". (ELIAS, 1939, p. 146)

Como vimos nos artigos 58 e 59 anteriormente citados, os mesmo enquadram posturas educacionais para uma educação dos corpos, ao citar a nudez, tanto na

proibição de mídias de cunho pornográfico quanto na imposição dos trajes adequados, como bem coloca os artigos, em nome de uma moral que é ofendida por tais atos. Essa educação dos corpos se torna uma bandeira desse tipo de legislação, pois o corpo exposto é incivil e mostra a natureza bárbara do homem incivilizado e renegar essa condição humana é o começo para o civilizado, Revel reflete sobre esse tema da seguinte forma:

Evidentemente, é sobre o corpo que as normas da civilidade se exercem com maior rigor. Não é ele ao mesmo tempo a base das paixões mais vergonhosas e o "templo animado do Espírito Santo"? Uma incansável moralização das condutas ordena, pois, que se esqueça o corpo e nele se respeite a presença divina. Ela traça um caminho difícil entre imperativos contraditórios (REVEL, 1991, p.189)

A transgressão do limite tolerável das boas maneiras, conforme os artigos acima mencionados, são rigorosamente vigiados pelo estado, que classificava essa desobediência como animalesca, especificamente, a pornografia e os banhos com roupas inadequadas ou a prática de algum esporte aquático sem os devidos trajes são vistos como um ato de selvageria. Sobre esse controle exercido pelo grupo que detém o poder, Elias escreve:

Mostramos como o controle efetuado através de terceiras pessoas é convertido, de vários aspectos, em autocontrole, que as atividades humanas mais animalescas são progressivamente excluídas do palco da vida comum e investidas de sentimentos de vergonha, que a regulação de toda a vida instintiva e afetiva por um firme autocontrole se torna cada vez mais estável, uniforme e generalizada. (ELIAS, 1993, p. 181)

Como se pode observar, a distinção feita pela código que analisamos aqui é sempre relacionada a uma postura a ser seguida pelos indivíduos, sendo que, estes estão sob o domínio do referido código, que vai bem mais fundo nas suas diretrizes normalizadoras ao preconizar o sossego público:

Art. 61 – é expressamente proibido perturbar o socêgo público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como:
 I – os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento,
 II – os de buzinas, clarins, tímpanos, campainha ou quaisquer outros aparelhos,
 III – a propaganda realizada com alto falantes, bombas, tamborins, cornetas etc, sem previa autorização da prefeitura,
 IV – os produzidos por arma de fogo,
 V – os morteiros, bombas e demais fogos ruidosos,

VI – os apitos ou [ilegível], cinemas ou estabelecimentos outros por mais de 30 segundos ou depois das 22 horas,

VII – os batuques, congadas e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades

Parágrafo único – exentuem-se das proibições deste artigo:

I – os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço,

II – os apitos das rondas e guardas policiais.

Art. 65 – na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 2 a 15% do salário mínimo vigente na região sem prejuízo da ação penal cabível. (Lei nº 50 Código de Posturas de Umari – Ceará 1966)

Ao ler o artigo acima concluímos quão minuciosa se tornou a lei no sentido de policiar as posturas dos munícipes umarienses, pelo fato de empregar valores e ditar inúmeros exemplos para modelação dos costumes. O silêncio deveria reinar em todas as instâncias da vida da cidade, até mesmo os meios que utilizam de algo sonoro deveriam se remeter a este código e se portarem como determinava a legislação. Mais uma vez temos a invasão dos mecanismos civilizadores do Estado no foro íntimo e privado das pessoas.

Em razão do autocontrole do ser humano, se empregou o que alguns chamam de padrão social, que faz com que cada vez mais o indivíduo particularmente se polície de seus comportamentos. Quem discorre sobre este padrão social é Norbert Elias que nos relata ainda do que se torna vergonhoso no decurso desse processo:

O padrão social a que o indivíduo fora inicialmente obrigado a se conformar por restrição externa e finalmente reproduzido, mais suavemente ou menos, no seu íntimo através de um autocontrole que opera mesmo contra seus desejos conscientes. Desta forma, o processo sócio-histórico de séculos, no curso do qual o padrão do que é julgado vergonhoso e ofensivo e lentamente elevado, reencena-se em forma abreviada na vida do ser humane individual. (ELIAS, 1939, p. 135)

Outro trecho da lei que é relevante destacar é o Capítulo II “Dos Divertimentos Públicos”, que policiava todos os eventos de entretenimento. Aqui vemos como a autoridade pública se colocava diante desses acontecimentos, vejamos:

Capítulo II Dos Divertimentos Públicos

Art. 67 – nenhum divertimento público será realizado sem licença da prefeitura

Parágrafo único do artigo 68 – é proibido aos expectadores, sem distinção de sexos, assistir aos espetáculos de chapéu a cabeça ou fumar no local das funções.

Art. 78 – na localização de “danciges” ou de estabelecimento de diversão noturnas, a prefeitura terá em vista o socêgo e decoro da população.

Art. 79 – os espetáculos, bailes, festas de caráter público dependeram para realizar-se de previa licença da prefeitura.

Parágrafo único – exentuem-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza sem convites ou entradas pagas, levados ou feitos clubes ou entidades de classe, em sal sede ou as realizadas em residências particulares.

Art. 80 – Em todos os teatros, circos ou salas de expectadores, serão reservados quatro lugares destinados as autoridade policiais [...]

Art. 81 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 10 a 20% do salário mínimo vigente na região. (Lei nº 50 Código de Posturas de Umari – Ceará, 1966)

Destacamos inicialmente o parágrafo único do artigo 68, no qual se lê a despeito do uso de um acessório muito comum na época: o chapéu, a restrição quanto a seu uso nos faz pensar que os padrões que são expostos na lei aqui abordada que procurava, veementemente, padronizar as condutas dos que moravam na cidade de Umari, tendo como objetivo alcançar uma sociabilidade por meio do uso apropriado do chapéu em determinados locais, o que nos remete a REVEL (1991, p. 171) quando ele coloca: “Aliás, esses tratados têm uma finalidade pedagógica: todos revelam a mesma vontade de expor e ensinar as maneiras legítimas”

Para que estas maneiras legítimas acontecessem e se tornassem próprias odesta sociedade civilizada, pretendida pelo Estado, era necessário impor medidas aos que estão sob seu domínio. Sobre isso ELIAS (1939) esclarece que o controle realizado por categorias elevadas é “mais rigoroso de impulsos e emoções. [É] inicialmente imposto por elementos de alta categoria social aos seus inferiores ou, no máximo, aos seus socialmente iguais”. (ELIAS, 1939, p. 142)

Os artigos 67, 78, 79 como escrevemos anteriormente, revelam a dominação do poder público, que procurava fazer-se presente em todos os aspectos da vida social, como um vigia conduzindo os seus dominados a um padrão social, com a justificativa de zelar pelo bem-estar social e pela a manutenção da ordem e da segurança. Mediante o contexto histórico da época essa, prática ocorre amplamente pelo caráter autoritário e repressivo do governo nome da moral e dos bons costumes como atesta Marcos Napolitano:

O regime militar também não inventou a censura, mas ampliou-a. A legislação básica da censura era a Lei nº 20.493, de 1946, herdada do regime anterior, complementada pela Lei nº 5.526, de 1968, e pelo Decreto nº 1.077, de 1970. Com essas reformas, o regime politizou ainda mais a

censura, mesmo mantendo o discurso clássico de vigilância da moral e dos bons costumes. (NAPOLITANO, 2014, p. 117)

Não se pode negar todo o ideário de controle exercido por essa lei, tanto é que no artigo 80 vemos um lugar de prestígio das autoridades policiais, que tinham lugar reservado nos locais de divertimentos públicos. Essa presença da força policial nestes espaços reforçam bem a ideia de um Estado militar forte, presente, vigilante, censurador e repressivo, o que induz a fala de que todos os atos culturais e de entretenimento deviam passar pelo crivo da máquina repressora do regime militar, nessa lógica Marcos Napolitano discorre:

O martelo de pilão de repressão não matou apenas moscas, mas tudo o que ousasse voar. O regime militar montou uma grande máquina repressiva que recaiu sobre a sociedade, baseada em um tripé: vigilância – censura – repressão. No final dos anos 1960, este tripé se integrou de maneira mais eficaz, ancorado em uma ampla legislação repressiva que incluía a Lei de Segurança Nacional, as leis de censura, os Atos Institucionais e Complementares, a própria Constituição de 1967. (NAPOLITANO, 2014, p. 116)

Os últimos artigos de cada capítulo tratam da punição aos desobedientes, a multa imposta nesses casos é o mecanismo disciplinador que tinha a função de “adestrar” os indivíduos como afirma Foucault:

O poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. (FOUCAULT, 1987, p. 195)

O Código de Posturas impôs à cidade de Umari, inclusive, normas culturais ao tocar nas regras de convivência, costumes e comportamentos. A luz da História Cultural interpretamos que as práticas cotidianas dizem respeito à construção das identidades, negar essa movimentação é negar o direito do outro de ser. Sobre a importância das experiências do cotidiano Peter Burke escreveu:

A vida cotidiana ou a “cultura cotidiana” é fundamental para essa abordagem, sobretudo as “regras” ou convenções subjacentes a vida cotidiana, o que Bourdieu chama de teoria da prática e o semiólogo Jury Lotman, “poética do comportamento humano” (BURKE, 1937, p. 247)

Assim como pode ser visto neste capítulo, a ação humana encontra-se vigiada por aquilo que reza o código em questão: os comportamentos e atitudes

sejam de caráter da higiene pública ou dos divertimentos públicos, ambos são retratados no campo coletivo e por isso necessitam de uma ação polida por parte de quem está neste meio e para que se realize a civilidade.

Capítulo 03: Imagem e representação: as possibilidades de leituras do espaço e da imagem

Todo processo histórico deixa marcas na sociedade, assim é perceptível que na cidade de Umari – espaço estudado nesta monografia - também tenha ocorrido mudanças decorrentes da Lei Municipal nº 50/1966, principalmente se levarmos em consideração o caráter autoritário da mesma. Então, esclarecer tais processos são essenciais para a História e para a sociedade e suas características nos fazem refletir sobre as particularidades de um dado período da história. Pretendemos que esta pesquisa seja mais uma contribuição para o conhecimento da história do Brasil, particularmente, nos anos difíceis da ditadura civil-miliar. Assim, sob inspiração de Peter Burke compreendemos que “[...] os historiadores culturais poderiam contribuir para a reintegração da história em uma era de superespecialização em que ela tem se desintegrado em fragmentos disciplinares e regionais (BURKE, 1937, p. 260)

A necessidade de estabelecer diálogo com os diversos campos teóricos da História são relevantes pelo fato de oferecerem possibilidades múltiplas de pensar e entender as entrelinhas do documento estudado, como por exemplo, o conceito de representação e, sobre este conceito, Sandra Jatahy Pesavento nos revela:

Representar é, pois, fundamentalmente, estar no lugar de, é presentificação de um ausente; é um apresentar de novo, que dá a ver uma ausência. A ideia central é, pois, a da substituição, que recoloca uma ausência e torna sensível uma presença. (PESAVENTO, 2012, p. 21)

Assim construímos o presente estudo tendo como norte a História Cultural e a utilização do conceito de representação, que é de grande abrangência em temas de pesquisa e por nos auxiliar melhor no que este estudo pretende conceber como resultado final, pois lançamos uma proposta interpretativa sobre objetos que são beneficiados por outras linhas de pesquisa, pois a História Cultural apresenta-se como campo historiográfico cada vez mais aberto, como atesta José d’Assunção Barros

A História Cultural, enfim, tem permitido precisamente o estabelecimento de um novo olhar sobre objetos que habitualmente têm sido beneficiados por um tratamento historiográfico econômico, político ou demográfico. Sua expansão, por conseguinte, vai muito além dos objetos e processos habitualmente tidos por culturais, de modo que é sempre oportuno enfatizar como a História Cultural tem se oferecido cada vez mais como campo historiográfico aberto a novas conexões com outras modalidades historiográficas e campos de saber, ao mesmo tempo em que tem

proporcionado aos historiadores um rico espaço para a formulação conceitual. (BARROS, 2011, p. 60)

Assim as implicações do Código de Posturas de Umari (1966), como marco civilizatório pode ser visto de inúmeras formas, sejam elas ligadas às mudanças sociais ou às ações do homem como, por exemplo, seu comportamento, quer sejam mudanças estruturais ou físicas como as da arquitetura. Assim é claro que todo processo possui suas implicações na vida do lugar no qual o mesmo acontece, neste caso abordamos as transformações decorrentes da Lei Municipal nº 50/1966 e o discurso construído, intrinsecamente, sobre o processo de civilidade imposto à população da cidade de Umari – CE.

Recorrer a conceitos já empregados pela pesquisa histórica permite a construção de outras pesquisas ou narrativas históricas. Por isso, para esta monografia, balizamos nossas análises a partir do conceito representação, objetivando examinar, também, as questões ligadas à cultura, passando então por nossas análises das práticas sociais. Neste sentido, Barros (2011) escreveu:

As noções complementares de “práticas” e “representações” têm sido bastante úteis aos historiadores culturais, particularmente porque, através delas, podemos examinar tanto os objetos culturais produzidos, os sujeitos produtores e receptores de cultura, como também os processos que envolvem a produção e a difusão cultural, os sistemas que dão suporte a estes processos e sujeitos, e, por fim, as normas a que se conformam as sociedades através da consolidação de seus costumes. (BARROS, 2011, p. 38)

É por este viés que, além de alguns excertos extraídos da Lei Municipal – apresentados no capítulo anterior - iremos fazer uso, também, de imagens para observar as mudanças nas paisagens e nas práticas culturais na cidade de Umari, pois conforme propõe Chartier (1988, p. 20) “o conceito de representação num sentido mais particular é historicamente mais determinado”, nesse sentido é que nos permite discutir a questão da civilidade implícita na referida lei.

3.1. A imagem fotográfica como elemento ilustrativo das imposições no comportamento, no corpo e no espaço de Umari – CE.

Utilizamos nesta pesquisa as fotografias da época em que o Código de Posturas de Umari foi aprovado. Objetivamos por meio das fotografias, demonstrar como esta lei desencadeou as transformações estabelecidas no plano civilizatório no

que dizia respeito, por exemplo, à arquitetura e, também, ao comportamento social da população, pois como pretendemos esclarecer em nossa pesquisa, a civilidade apresenta-se como um elemento de clivagem, sendo seus instrumentos o que o homem realiza de ação em seu cotidiano, pois é essa mesma civilidade que confere os recursos que distingue e transforma os grupos em uma “boa sociedade” como nos revela a autora Maria do Carmo Teixeira Rainho:

[...] pode-se dizer que a civilidade mostrava-se como um meio de clivagem social, cujos instrumentos eram a maneira de falar, de comer, de andar, entre outras. Era ela que conferia aos gestos, ao discurso, aos comportamentos em geral, uma propriedade distintiva, transformando-se em insígnia da ‘boa sociedade’ do século XIX. (RAINHO, 2012, p. 148)

Pretendemos neste capítulo, demonstrar essas construções e/ou transformações do espaço de Umari por meio da presente lei, interpretada aqui como agente regulador da vida social na referida cidade, assim a imagem ganha um sentido clareador das ideias pelo que ela fornece enquanto agente expoente da representatividade que emolduramos em nossa discussão, o que reflete a presença do poder local, estabelecendo relação com o que afirma Chartier (1988, p. 20) “A representação como exibição de uma presença, como apresentação pública de algo ou de alguém”, pois é esta presença do poder público local que marca nossa problematização.

Discutir as transformações do espaço faz-se importante pois a Lei Municipal nº 50/1966 tornou-se um mecanismo de modelação das ordens, das quais atuam diretamente na construção ou transformação da cidade de Umari, no Ceará. Diante disto o espaço representado nas fotografias passa ser, também, objeto de investigação desta monografia. Ao evidenciar neste estudo uma discussão voltada ao estudo das “práticas espaciais”, vimos a necessidade de diálogo com outras disciplinas, como por exemplo com a Geografia daí, portanto, relacionarmos este trabalho com os preceitos da História Cultural, que nos permite o diálogo interdisciplinar com áreas do conhecimento. Sobre esta questão, Peter Burke revela:

Como os novos historiadores culturais, os novos geógrafos culturais, como Jim Duncan e Felix Driver, fizeram uso da teoria cultural (sobretudo a de Foucault). Como os historiadores, eles se interessam tanto por práticas quanto por representações. Estudam práticas espaciais, desde a modificação da paisagem pela ocupação humana até os usos de ruas urbanas por diferentes grupos sociais. Analisam também a imaginação geográfica tal como ela se expressa em mapas, filmes sobre viagens,

pinturas de paisagem, ficção (o Wessex de Hardy, por exemplo) e assim por diante — o paralelo com estudos recentes sobre história da imaginação cultural é bastante óbvio. (BURKE, 2005, p. 169)

Ao englobar nesta pesquisa o estudo do espaço, torna-se necessário empreender uma discussão entorno deste conceito, para tornar mais clara sua função ao abordá-lo em nossa pesquisa. Assim levantamos a necessidade de uma discussão que trate do espaço, sendo este estudo realizado com o auxílio de imagens, permitindo, assim, a utilização de outro conceito, o de representação.

O espaço ganha destaque no presente capítulo de nosso estudo por ser ele o lugar onde ocorrem as práticas culturais e, portanto, é a dimensão onde ocorrem a ação do homem. Assim podemos observar o que aconteceu de transformação no espaço da cidade de Umari após a aprovação da Lei Municipal nº 50/1966 e, assim, observar o espaço é indispensável para esta pesquisa, pois conforme nos aponta Milton Santos:

Para que o espaço possa aspirar a ser um ente analítico independente, dentro do conjunto das ciências sociais, é indispensável que conceitos e instrumentos de análise apareçam dotados de condições de coerência e de operacionalidade. Assim ao mesmo tempo demonstramos sua indispensabilidade e legitimamos o objeto de estudo (SANTOS, 2006, p. 11)

Como vimos acima, tendo a possibilidade de estabelecer uma discussão em nossa pesquisa que envolva o espaço, vimos em Santos (2006) e Corrêa (1989) a possibilidade de sustentarmos nossa escrita. Assim, pretendemos neste capítulo observar as transformações espaciais imputadas à Cidade de Umari, observando as representações refletidas nas fotografias. Neste sentido, entendemos que o espaço sofre cada vez mais com a ação do homem, tornando-se cada vez mais artificial como afirma Santos (2006, p. 39) “O espaço é hoje um sistema de objetos cada vez mais artificiais, povoado por sistemas de ações igualmente imbuídos de artificialidade, e cada vez mais tendentes a fins estranhos ao lugar e a seus habitantes”

É importante ressaltar, ainda, o papel do Estado enquanto agente organizador e regulador do espaço, referimo-nos, por exemplo, ao uso da força para imputar uma ação civilizadora a seus cidadãos, o que remete essa presença governamental também na organização espacial, onde sua atuação possui um caráter complexo e variável pelo tempo e pelo espaço, nas palavras de Corrêa (1989, p. 24) “o Estado atua também na organização espacial da cidade. Sua atuação tem sido complexa e

variável tanto no tempo como no espaço, refletindo a dinâmica da sociedade, da qual é parte constituinte”.

Vendo, pois, a designação atribuída ao espaço é indispensável em nosso trabalho enfatizar as transformações que o mesmo sofreu com a imposição da lei municipal nº 50/1966 de Umari – CE. Diante disso, o espaço sofre mudanças a partir das ações que o homem, diante do entendimento da construção do discurso de modernização elaborado Estado. Essas ações trazem consigo alterações sociais e culturais observadas nas instituições ou meios conhecidos como tais, pois esta lógica produz escolhas educativas e profissionais novas, conforme expõe Roger Chartier:

A construção do Estado moderno tem consequências culturais que não dependem apenas da sua ação voluntária sobre as instituições ou práticas designadas como tais. Ao transformar as próprias percepções do devir social possível, ao produzir escolhas educativas ou profissionais inéditas [...] (CHARTIER, 1988, p. 225)

No caso examinado aqui, a lei que problematizamos impõe ações que modificam o espaço pela ação reguladora que age em nome de um padrão social, que à época, na visão unilateral, exclusivista e impositiva do Estado, seria o correto a ser seguido em nome de uma civilidade, condição importante para alcançar a modernidade regulada e padronizada. A imposição retratada na Lei Municipal nº 50/1966 no período de ditadura militar em que vivia o Brasil, nos faz crer que esta lei foi fruto do poder do Estado que vigiava e punia, sendo o único responsável pela ordem e “bem-estar” do povo brasileiro, conforme afirmou Daniel Fabre:

Já não é uma classe ou um grupo social que deve encarnar a civilidade, e sim o próprio Estado, a sociedade como um todo. Inicia-se então um processo de civilização no qual tudo que parece bárbaro, violento e irracional deve refinar-se de repente ou desaparecer. (FABRE, 1991, p. 579-580)

Ao aprovar uma lei reguladora, como a que estudamos aqui, podemos observar a existência de um sistema múltiplo que apresenta incursões tanto nos aspectos físico e mental até o espaço íntimo do indivíduo. Sobre esta questão, Marion Segaud escreveu que:

Começam então a mudança e a aculturação. Mas, além do seu aspecto anedótico, esses exemplos mostram a dimensão espacial de organizações sociais e indicam esse duplo aspecto, físico e mental (ideológico), do espaço. Mostram também que existe um espaço concreto, descrito como

tal, e do outro lado a história do indivíduo, que se inscreve num espaço dado. Isso permite entender também o aspecto conservador da habitação, ao mesmo tempo o lugar mais íntimo e mais livre da família: espaço do enraizamento, da reprodução e da conservação dos modelos e valores. (SEGAUD, 2006, p. 76)

3.2. As representações ambíguas da fotografia: a ausência e a presença

Vale frisar, ainda, que nossa pesquisa detém-se, neste capítulo, a estudar as representações construídas em torno de uma sociedade que se pretendia “moderna, civilizada e ordeira”. A opção pelo uso do conceito de representação, sobretudo, das imagens refletidas nas fotografias, Roger Chartier orientou que:

No primeiro sentido, a representação é instrumento de um conhecimento mediato que faz ver um objecto ausente através da sua substituição por uma «imagem» capaz de o reconstituir em memória e de o figurar tal como ele é. (CHARTIER, 1988, p. 20)

A imagem neste caso ganha uma significação que nos fornece informações sobre o período estudado aqui, pois a imagem revela a dimensão do pensamento coletivo e de suas projeções, permitindo, ainda, narrativas e interpretação múltiplas, como revela Raimundo Martins:

A interpretação crítica se fundamenta em teorias contemporâneas que abrem espaço para pensar arte e imagem como parte e práxis de uma comunidade interpretativa, de uma cultura visual. Fundamenta-se também no princípio de que arte e imagens nos interpelam e nos formam, os significados mudam, mas ao mesmo tempo revelam uma dimensão do nosso pensamento coletivo e de nossas projeções, imaginárias ou sociais. Como concepção pedagógica, a interpretação crítica é uma abordagem transdisciplinar ou multidisciplinar que trata arte e imagem como narrativas socioculturais no contexto de diversas práticas sociais. (MARTINS, 2006, p. 76).

A utilização de imagens em trabalhos de pesquisa, principalmente em pesquisas da História Cultural, se mostrou muito positiva, pois essas imagens estabelecem um diálogo entre dois mundos, o mundo espectador e o produtor, tendo a realidade com referência, já que tanto as palavras quanto as imagens são um mecanismo de representação constituinte do imaginário como afirma Sandra Jatahy Pesavento:

As imagens estabelecem uma mediação entre o mundo do espectador e do produtor, tendo como referente a realidade, tal como, no caso do discurso, o texto é mediador entre o mundo da leitura e o da escrita. Afinal, palavras e imagens são formas de representação do mundo que constituem o imaginário. (PESAVENTO, 2012, p.52)

Recorrer à imagem capturada por uma câmara é eleger uma cena que representa um período, demonstrando detalhes do mesmo que revela algo. No caso deste trabalho, as fotografias aqui escolhidas nos fornecem detalhes sobre as transformações ocorridas com a implantação da Lei Municipal nº 50/1966. Por este viés, entendemos a fotografia como um corte do vivo, que serve para conservar e não perder aquilo que é fotografado, a fim de perpetuar o algo vivido, assim afirma Phelippe Dubois:

E, portanto, disso que se trata em qualquer fotografia: *cortar o vivo para perpetuar o morto*. Com um golpe de bisturi, decapitar o tempo, levantar o instante e embalsamá-lo sob (sobre) faixas de película transparente, bem achatado e bem a vista a fim de conserva-lo e protege-lo *de sua própria perda*. (DUBOIS, 1993, p. 169)

Empregar um sentido de perpetuação do vivido na imagem, como afirma Dubois, é demonstrar sua finalidade primordial, conservar a memória de um fato vivido. Diante disto é que nós historiadores enxergamos o valor histórico que há nessas imagens. O discurso histórico, por sua vez, exprime uma relação ao ter a presença da imagem mas vemos seu lugar que não é fonte nem documento, mas sim de uma intervenção na formulação da questão histórica. A imagem promove um encontro entre o historiador e a fonte como nos fala Santiago Junior,

A imagem é uma forma “energética”, sintoma das forças que, compostas de múltiplas temporalidades e possuindo ritmos diferenciados, se tensionam nela para afirmar a própria existência. Ela é sintoma dos ritmos temporais dessas forças e por isso não é fonte ou documento, intervindo diretamente na formulação da questão histórica; ou seja, a dúvida metódica que faz da imagem capaz de acessar os passados trata o encontro do historiador com a fonte como uma maneira de sintomatizar o encontro das demandas já portadas pela imagem como memória/passado e os interesses dos agentes do presente. (SANTIAGO JÚNIOR, 2019, p. 413)

É por meio de uma concepção discursiva formulada pela interpretação daquilo que está contido na imagem, que procuramos buscar um entendimento em torno do fenômeno que é estudado aqui, pois temos a imagem como um elemento auxiliador na compreensão das formas de uma realidade que as vezes já fora analisada, mas ainda assim, conseguimos ampliar a gama de interpretação do então processo histórico esmiuçado na pesquisa, tornando-a mais rica e mais simbólica, como afirma Cristiano Oliveira de Sousa:

[...] as imagens permitem que o historiador observe de diferentes formas uma realidade talvez já analisada através de fontes ditas “tradicionais”, ampliando assim o leque de possibilidades de interpretação de um processo histórico e tornando cada vez mais rica e completa nossa história. (SOUSA, 2005, p. 09)

Tendo em mente o que afirma Barthes (1984, p. 11) “Meu interesse pela Fotografia adquiriu uma postura mais cultural” aqui também compartilhamos essa mesma postura, pois as fotografias, aqui expostas, permitem interpretações sobre as interferências do Código de Posturas aqui estudado, isto pela relação que há entre o objeto estudado e o regime militar vivenciado pelo na mesma época.

A representatividade das imagens nos permite observar esse processo autoritário que tentava, conforme as conveniências políticas, impor os padrões de uma sociedade, que se pretendia, civilizada em Umari.

Neste capítulo, vale ressaltar, ainda, que recorreremos às imagens por permitirem um diálogo com o passado, uma janela pela qual enxergamos o modo de vida, as questões culturais e políticas em um dado momento da história. Assim por meio da análise das imagens, que apresentamos a seguir buscamos um entendimento apropriado do que ocorreu no espaço que a lei aqui abordada abrange, sobre o uso da imagem na pesquisa histórica e sua importância para este fim Charles Monteiro afirma:

Contudo, a imagem não fala por si só, mas expressa e dialoga constantemente com modos de vida típicos da sociedade que a produz. Neste diálogo, ela se refere a questões culturais e políticas fundamentais, expressando a diversidade de grupos e ideologias presentes em determinados momentos históricos. Assim, por meio da análise das imagens, também é possível melhor entender as mudanças e transformações por que passaram os diferentes grupos sociais, assim como as tendências artísticas que inspiraram tais imagens. (MONTEIRO, 2013, p. 13-14)

3.3. As imagens do espaço e das pessoas de Umari.

As fotografias a seguir são utilizadas com dois propósitos. O primeiro para ilustrar o contexto histórico da época em que fora implementado o Código de Posturas, assim poderemos inferir algumas questões relacionadas ao comportamento e costumes da população. O segundo para ilustrar ação do Código de Posturas frente às construções, relacionando ainda com a higiene pública, ou

seja, um diálogo privilegiando as exigências da Lei Municipal nº 50/1966 que estão diretamente ligadas no controle e formação do espaço público da cidade de Umari.



Figura 1: Desfile Cívico de 07 de setembro de 1968, passagem pela rua Cel. Antônio Malheiros, Umari – Ceará

A figura 01 nos mostra o desfile cívico de 07 de setembro de 1968, dois anos após a aprovação do Código de Posturas de Umari, período em que a máquina repressora do regime militar já mostrava suas garras, o que nos faz atentar para os sinais que atestam a aplicabilidade da lei, primeiro no diz respeito às vestimentas, onde se vê as crianças e jovens fardados. Mas podemos mencionar aqui a importância desses eventos no período do regime militar, onde se valorizava as práticas esportivas e cívicas, tais como jogos escolares e os desfiles cívicos, o que despertava grande interesse da população mais jovem e sua participação nesse tipo de evento, mesmo que fosse obrigada a participar dos mesmos, como aponta Fernando Canto “os desfiles eram obrigatórios sim. Quem não respondesse à chamada na área de concentração podia ser suspenso se não justificasse a ausência depois. Os professores de Educação Física, responsáveis pelos desfiles, faziam a fiscalização” (CANTO, 2010, p.63). Comparativamente ao que ocorria na cidade de Umari, a autora Maura Leal da Silva informa que essa participação da

juventude no período da ditadura militar também pode ser encontrada no Estado Amapá:

No transcurso dessa trajetória estudantil “bem-sucedida”, as práticas esportivas e cívicas também eram incentivadas pela administração territorial. Os jogos secundaristas amapaenses e os desfiles cívicos de setembro, que demarcavam, respectivamente, os dias da raça, da independência e data da criação do Território, durante a Semana da Pátria, talvez tenham sido os acontecimentos que mais movimentaram a juventude estudantil amapaense, até meados dos anos 1980, quando se deu início, já com redemocratização, ao processo de transição para o Estado. (SILVA, 2017, p. 211)

Com efeito, temos mais elementos que corroboram para o desejo dos militares de unidade no país a partir das datas cívicas e o que elas representavam, bem como os desfiles cívicos que não eram entendidos como meros eventos para o divertimento da população, mas também e, principalmente, como um mecanismo de rememoração da criação de Estados Federais e mais uma forma de “doutrinação e admoestação” (SILVA, 2017, p. 211).

Outra questão ligada à foto acima é a imagem de duas mulheres que aparecem juntas no lado direito da foto, que parecem ser professoras, pois acompanham o itinerário do desfile e ainda a característica de suas roupas, neste sentido é importante frisar como se via a figura da professora na sociedade de então e o papel desempenhado pela mesma no processo de polimento dos bons comportamentos, como nos fala Rita de Cássia Luiz da Rocha:

Nesse sentido, nas relações construídas também no espaço escolar, pode-se considerar a figura do professor/a como aquele que irá tencionar as relações entre a família e os alunos/as, pois se torna responsável pelos conhecimentos úteis e também pela formação de boas maneiras e de bons comportamentos. (ROCHA, 2018, p. 123)

3.4. A relação entre o Estado, a modelação dos corpos e dos comportamentos

As transformações sofridas pelo espaço dizem respeito, muitas vezes, pela presença das personagens. Assim, em Umari, entre as décadas de 1960 e 1980, por meio das fotografias, observamos que a presença da população em datas cívicas e espaços públicos exigia, conforme o Código de Posturas, uma modelação sociável. Assim, conforme esclarece Norbert Elias (1939), o homem civilizado deve estar sempre bem apresentado, com as vestimentas adequadas, como se vê na foto acima os homens trajados com camisas e calça compridas e as mulheres com saias ou vestidos que ia até a altura abaixo do joelho, esses detalhes nos fazem pensar que

esse processo gera uma ação educadora dos corpos, assim vemos que o mesmo está mergulhado na política reguladora, em razão disto afirma Michel Foucault:

Mas o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. (FOUCAULT, 1987, p. 29)



Figura 2: Desfile Cívico de 07 de setembro de 1976, passagem pela Praça da Bandeira à rua 03 de agosto. Umari – Ceará.

Conforme vê-se na figura acima podemos observar mais um elemento contido na realização e difusão dos famosos desfiles cívicos tão enfatizados no período de ditadura militar no Brasil, o que nos leva a discutir a relação deste momento com a ideologia pregada pelo regime militar. Essa relação faz-se presente ao identificarmos na imagem acima um soldado acompanhando o desfile. Portanto eventos deste caráter possuíam um papel importante para o regime, pois era resultado do chamamento da população para deveres cívicos e patrióticos, numa tentativa de moldar o comportamento de todos os brasileiros perante o padrão social construído pelos militares, numa ação associada à luta contra o inimigos da Nação, acerca disso Maura Leal da Silva escreve que:

O cenário descrito acima, de alguma forma, também pode ser identificado em todo território brasileiro, durante a ditadura militar, no qual houve um chamamento para os deveres cívicos e patrióticos, não só nas escolas, mas em diversos outros espaços públicos, como tentativa de enquadrar o

comportamento da população dentro de um padrão social, que tinha como base chamar atenção à responsabilidade de cada cidadão com a Segurança Nacional do país, expressa no artigo 86 da Carta Constitucional de 1967. A ameaça não era externa, mas interna, ou seja, o “inimigo” era todo aquele brasileiro que ousasse questionar essa filosofia político-social defendida pelo regime. (SILVA, 2017, p. 213)

O que podemos afirmar diante disso é a presença forte do estado repressor, por meio da força policial, que sempre cumpria o papel de vigiar e conter qualquer forma de manifestação contrária como atesta Marcos Napolitano:

O regime militar montou uma grande máquina repressiva que recaiu sobre a sociedade, baseada em um tripé: vigilância – censura – repressão. No final dos anos 1960, este tripé se integrou de maneira mais eficaz, ancorado em uma ampla legislação repressiva que incluía a Lei de Segurança Nacional, as leis de censura, os Atos Institucionais e Complementares, a própria Constituição de 1967. (NAPOLITANO, 2014, p. 116)

Com efeito, muitas comemorações cívicas do período da ditadura militar em nosso país estavam ligadas ao plano modernizante empreendido pelo regime, sendo um dos resultados disso o “milagre econômico”, (LOBATO, 2018, p. 150) logo as paradas militares e desfiles cívicos correlacionavam com obras e inaugurações, deixando para trás um passado de subdesenvolvido, vigorava a partir de então o progresso por meio da ordem, sendo tudo isso contido nas construções e reformas urbanísticas desse período usando como meio de reintegração as paradas militares e estudantis.

A modelação forçada expressa pelo regime ditatorial que vigorava no país, fez-se presente também em Umari, no Ceará, assim temos o uso do Código de Posturas, como uma forma de direcionar a população desta cidade para a ideologia pregada pelo Estado militar da época. O uso do código em questão age como um meio para que se faça real essa postura de bons cidadãos esperada pelo governo municipal em harmonia com o Estado militar de então. A presença do Estado como agente regulador das práticas exercidas em espaços de sociabilidade, pode ser identificada, segundo informa Philippe Ariès, em períodos anteriores como o moderno quando:

[...] o novo papel do Estado, que a partir do século XV não parou de se impor sob modos e meios diferentes. O Estado e sua justiça vão interferir com maior frequência, pelo menos nominalmente, e até com frequência de fato cada vez maior ao longo do século XVIII, no espaço social que antes estava entregue às comunidades. (ARIÈS, 1991, p. 11)

Votando ao século XX, nas figuras 01 e 02 encontramos aspectos que nos levam a perceber a presença do poder militar na cidade e a relação do mesmo com o que ditava o Código de Posturas por nós estudado, podendo ser observados os seguintes elementos: comprimento das saias e dos vestidos das mulheres que aparecem na imagem da figura 01, o que introduz um sentido que fora empregado à época de uma educação destinada aos corpos o que também se lê no código, conforme destacamos no capítulo anterior de nosso estudo ao expor a presença de artigos sobre as roupas que se devia usar, principalmente nos chamados “divertimentos públicos”.

Assim vemos uma prática já assinalada por Revel (1991) ao expor a educação civilizadora escolarizada desde o século XVII até os dias de hoje, em sua obra “Os Usos da Civilidade”, pela qual expõe os instrumentos disciplinadores sistemáticos e autoritários, sendo a escola utilizada como um suporte civilizador e disciplinador dos corpos e das mentes dos alunos e alunas para que estes alcançassem um padrão social estabelecido pelas normas. Sobre este processo Jacques Revel escreveu:

No último terço do século, as escolas de caridade organizadas por Charles Démia em Lyon, depois pelos irmãos das Escolas cristãs (cujas primeiras comunidades Jean-Baptiste de La Salle funda em 1679), retomam o modelo erasmiano, tendo em vista as crianças pobres das cidades, e transformam-no num dos instrumentos de uma disciplina sistemática e autoritária. Passa a acompanhar o adestramento dos corpos uma vigilância policesca do tempo e do espaço das crianças. E nessa versão rígida e imperativa que a pedagogia dos comportamentos encontra sua última e mais maciça formulação tradicional e chegará à borda de nosso presente. (REVEL, 1991, p. 180)

Podemos encontrar nesses textos de natureza civilizatória, informações sobre o padrão de comportamento exigidos às mulheres. Os bons modos que orientavam a educação feminina diz respeito, sobretudo, à repreensão de comportamentos caracterizados como “desviantes” ou “promíscuos”, o que determinou as condutas corporais das mulheres, como nos revela Rita de Cássia Luiz da Rocha:

Estes códigos de sociabilidades inscritos pelos artefatos educativos deram respostas aos interesses da educação feminina do período. As repreensões dos comportamentos considerados desviantes ou promíscuos eram constantemente dadas seja pela família, quanto pela igreja e escola, configurações que foram preponderantes para a conformação de determinadas práticas corporais femininas. Ao mesmo tempo, também marcaram e delineavam as relações entre homens e mulheres e, desse

modo, evidenciaram fortemente o lugar e a condição do feminino. (ROCHA, 2018, p. 145)

3.5. A construção do golpe como uma “revolução democrática” e suas comemorações.



Figura 3: Comemoração alusiva ao golpe militar de 64, Umari - CE março de 1977.

É marcante como o regime instituiu datas no calendário cívico. A foto acima retrata jovens e crianças participando das ações organizadas para comemorar a “revolução” de 1964, seguindo o que afirmam as autoras Lilia Schwarcz e Heloisa Starling “As Forças Armadas até hoje empregam o termo “Revolução” para se referir ao golpe” (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 380).

Portanto com a imagem em questão vemos um conceito de “revolução” de forma deturpada, isto por ser aplicado para nomear o intransigente golpe de 1964 que inaugurou em nosso país o regime a ditadura civil-militar, ao perceber esse paradoxo do conceito de “revolução” Benvindo e Carvalho revela:

Esse paradoxo do conceito de “revolução” com o passado tradicional, em uma clara concertação das elites, se fez também pela remodelação do conceito de “poder constituinte” para o momento. O texto do Ato Institucional (AI), baixado dias após o golpe pelo então denominado

Comando Supremo da Revolução, não transparece dúvidas a esse respeito. (BENVINDO e CARVALHO, 2018, p. 116)

Mesmo em uma cidade do interior de um estado do Nordeste brasileiro o regime militar fez seu poder e autoritarismo chegar. Um exemplo dessa presença no que está representado na imagem acima é a comemoração não do golpe de 1964, mas da “revolução democrática”, assim entendido, como sabemos, por algumas pessoas, principalmente membros das forças armadas e simpatizantes civis daquele período.

Diante disto, tornou-se recorrente cenas como a que se vê na figura 3 facilmente encontradas com o passar dos anos, desde a instauração e fortalecimento do regime militar até seu fim. Comemorar a então “revolução” seria uma forma de legitimá-la, assim como discutido por Lucileide Costa Cardoso:

Por volta do 14º aniversário da ‘revolução’, antes da reedição desse texto, a Presidência da República preparou uma coletânea de artigos reunidos no livro O Processo Revolucionário Brasileiro (1969). A intenção foi celebrar o quinto aniversário da ‘revolução’, fornecendo explicações históricas, consolidadas em estudos e julgamentos de militares e intelectuais que pensaram à ‘Revolução Democrática Brasileira’. (CARDOSO, 2011, p. 119)

Assim temos na figura 03 a difusão de um ideário ainda que “torto” de tentar agregar valor positivo ao golpe e conseqüentemente ao regime militar, essa imposição aos umarienses de celebrar a data que deu início a um período antidemocrático e intransigente, é mais uma dimensão dessa tentativa legitimadora do golpe, que adotou a sua ideologia como única e que devia ser seguida por todos, onde uma civilidade mediante padrões conservadores e de uma ideologia de direita fora imposta sob uso da força e da repressão.

Portanto, usar festas tornando-as um elemento cívico servia para condensar uma boa relação entre o povo e os governantes e obter o apoio das massas, conforme escreve Sidney Lobato:

Portanto, a história evoca na orquestração das festas cívicas servia para reforçar a mensagem que iria também se insinuar na marcha coesa de soldados e estudantes e no congraçamento entre povo e governados: dissenso é nocivo e a colaboração é o princípio da força que tudo verga. (LOBATO, 2018, p. 151)



Figura 4: Desfile Cívico de 07 de setembro de 1984, pelotão representando “os índios”.

Observamos na figura 04 um pelotão formado por crianças fantasiadas de índios e índias, no desfile ocorrido em Umari em 1984. A constante inserção dos nativos dos discursos dos governantes militares explicava-se pelo objetivo construir a unidade nacional, apelando para o caráter afetuoso e expondo um sentimentalismo que falseavam a participação desta população nas ações do governo, como coloca Maura Leal da Silva,

Para Cunha, essas estratégias de convencimento governamental, ou seja, do que definiu como tratamento afetuoso e de apelação para os sentimentos dos nativos e de tendências naturais de integração, amplamente difundidas nos discursos políticos em inaugurações de obras, palestras, eventos festivos e cívicos, rádios, jornais e de opúsculos, acabou por promover a elevação da moral de uma população habituada à ingratidão e ao abandono. (SILVA, 2017, p. 141)

Os desfiles cívicos conforme ilustramos aqui traziam elementos típicos do militarismo, cujo o objetivo era a modelação do homem, o controle do seu corpo, de suas ações e de sua mentalidade. Essas práticas dos militares possuíam ainda

outras particularidades, tais como legitimar o então governo dos militares provocar a população para a enfrentamento contra os inimigos da Nação, principalmente, das forças comunistas e, ainda, pregava-se a obediência sem contestações ao regime e seus ditames, em razão disto Sidney Lobato conclui:

Nos seus desfiles os estudantes seguiam o padrão dos pelotões militares: a marcha sincronizada de corpos uniformizados, no ritmo ditado por uma “banda marcial”. Ao impregnar a sociedade civil de valores militares, as festas cívicas reforçavam o chamamento à guerra contra o comunismo, o subdesenvolvimento e a corrupção, bem como fomentavam uma obediência sem constatação aos ditames do regime. (LOBATO, 2018, p. 154)

Assim diante do foi exposto mediante o uso das imagens acima, podemos perceber que os desfiles cívicos transformaram em uma “espetacularização da ordem” (LOBATO 2018), onde cada vez mais, fazia-se uso de elementos entorno de fomentar o sentimento de unidade no país e identidade brasileira. Tornou-se comum esta prática nas paradas militares e desfiles cívicos semelhantes a espetáculos como o carnaval. Além disso, temos ainda a incorporação da imagem de heróis nacionais, o futebol e símbolos religiosos neste meio (LOBATO, 2018, p. 151-152-153-154), tudo com o objetivo de unir o país sob a égide do regime e mostrar a aceitação da população ao mesmo tempo que se mostrava uma boa oportunidade para buscar o apoio, conforme nos revela Maura Leal da Silva:

[...] esses momentos cívicos eram, sem dúvida, uma boa oportunidade para os governos, encarnados na figura do governador, aproximarem-se da juventude e propagar os ideais e valores do regime e conquistar a adesão ao programa político que vinha sendo desenvolvido [...] (SILVA, 2017, p. 213)

3.6. A civilidade formulada: os prédios públicos, as residências, as ruas e as praças.



Figura 5: Praça da Bandeira Rua 07 de setembro esquina com a rua 03 de agosto, 1983.

Ao ver a imagem acima, podemos notar como as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 50/1966 são cumpridas, exercendo assim uma transformação na paisagem. Neste caso no perímetro urbano de Umari, tais ações são realizadas em períodos diferentes, conforme nossas pesquisas indicaram, em que discutimos uma lei, que mesmo em um passado não muito distante, determinou ações que nos dias atuais ainda nos permite encontrar os reflexos dessa ação imposta pelo poder governamental do município, o que nos faz atestar que essas ações deixam suas marcas nas espacialidades do presente, conforme revela Corrêa (1989, p. 08): “Mas o espaço urbano é um reflexo tanto de ações que se realizam no presente como também daquelas que se realizaram no passado e que deixaram suas marcas impressas nas formas espaciais do presente”

A imagem destacada anteriormente pode ser o exemplo de duas imposições contidas no Código de Posturas no que diz respeito à higiene das residências, onde

a lei adentra o espaço privado das famílias, conforme é possível ler no capítulo III – “Da Higiene das Habitações”:

Art. 33 – as residências urbanas ou suburbanas deverão ser caiadas e pintadas de 2 em 2 anos, no mínimo, salvo exigências especiais das autoridades sanitárias.

Art. 34 – os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Capítulo IX Das Queimadas e dos Cortes das Arvores e Pastagens

Art. 137 – É expressamente proibido o corte de danificação de arvore ou arbusto nos logradouros, jardins e parques públicos. (Lei nº 50 Código de Posturas de Umari – Ceará 1966)

Pelo que propõe os artigos destacados anteriormente, podemos atestar como este documento pode ser interpretado enquanto referência para construção daquilo que se pretende moderno e civilizado, sobretudo, nos aspectos da urbanização. Ao observar a figura 05 notamos que tais parâmetros foram respeitados pela população no que concerne a ela, as ruas ao redor da Praça da Bandeira estão arborizadas corretamente, as casas e prédios públicos estão “caídas” como bem fala o Código no artigo 33 do capítulo III que destina-se a higiene das habitações. A higiene dos espaços como regra para o processo civilizador também foi destacado por Norbert Elias que escreveu: “Essas razões higiênicas passam, então, a desempenhar um papel importante nas ideias dos adultos sobre o que é civilizado” (1939, p. 140). Para este autor a atenção com a higiene ganha notoriedade, quando a mesma adentra no campo do imaginário do homem, pois ela pretende estabelecer controle sobre a ação humana.

Essa questão da higiene nos reporta ao Código de Posturas como mais um mecanismo condicionador, que pretende levar o homem ao patamar de civilizado, ações diretamente relacionadas ao comportamento socialmente desejável, conotando o autocontrole para que o homem seja higiênico em nome de uma sociabilidade diretamente relacionada à questão da saúde, sobre isso Norbert Elias escreveu:

A modelagem por esses meios objetiva a tornar automático o comportamento socialmente desejável, uma questão de autocontrole, fazendo com que o mesmo pareça a mente do indivíduo resultar de seu livre arbítrio e ser de interesse de sua própria saúde ou dignidade humana. Só com o aparecimento dessa maneira de consolidar hábitos ou, em outras palavras, de condicionamento, que ganha predominância com a ascensão da classe média, e que o conflito entre impulsos e tendências socialmente inadmissíveis, por um lado, e o padrão de exigências sociais feitas ao indivíduo, por outro, assume a forma rigorosamente definida e fundamental as teorias psicológicas dos tempos modernos. (ELIAS, 1939, p. 153)



Figura 6: Praça Padre Cicero rua 03 de Agosto esquina com a Av. Dom Quintino, ano 1983.

Na fotografia 06 encontramos mais um exemplo da aplicabilidade do Código de Posturas que analisamos, visto que podemos relacioná-la com o Capítulo IX “Das Queimadas e dos Cortes das Árvores e Pastagens” sendo no seu artigo 137 ponto proibitivo do corte danificação das árvores e arbustos em vias públicas, essa determinação fornece, também, a possibilidade de interpretarmos o espaço urbano como alvo das regras de civilidade, como já discutimos aqui, ao que vemos tais elementos são produtores dos chamados passeios públicos, mas que traz consigo uma atitude transformadora do espaço neste ponto da cidade o que gera os “processos espaciais”(CORRÊA 1989).

Assim mencionamos o termo “processos espaciais” de uso da Geografia, sendo a partir de sua natureza utilizado por essa disciplina como nos revela (CORRÊA 1989, p. 36) “[...] os processos espaciais são de natureza social, cunhados na própria sociedade”. De tal maneira há a presença desses processos nas ações reguladoras do código em questão, este termo é usado por geógrafos e por meio da interdisciplinaridade, ou seja, o diálogo com outras disciplinas que utilizamos aqui. Sobre seu uso por parte da Geografia vejamos o que diz, ainda,

Corrêa: “Trata-se de uma expressão empregada por geógrafos para tentar dar conta do que ocorre no espaço ao longo do tempo”. (CORRÊA 1989, p. 37)

Com efeito, temos na figura 06 a representação do poder exercido mediante o cumprimento da lei aqui abordada, a imagem faz seu papel representativo daquela época e nos fornece tal dado. Portanto, o objeto visual após ser analisado tende a explicar juntamente com outros documentos ou por si só, o período histórico ou a conjuntura na qual ele foi criado, sobre este valor que ganha objeto visual, que em nosso caso são as fotografias produzidas na mesma época da aprovação do Código de Conduta de Umari, considerando alguns anos depois de 1966. Sobre as representação das fotografias e seu uso como documento histórico, Cristiano Oliveira Sousa escreveu:

Com a realização destas etapas chega-se ao ponto em que o objeto visual, descrito, identificado e decodificado, passa a explicar, em conjunto com outros documentos ou solitariamente, no caso de ser ele o único registro restante, o momento histórico, a conjuntura em que ele foi concebido, suas finalidades, seus objetivos. Desta maneira, servindo para explicar um momento da história, o objeto visual foi alçado à categoria dos documentos conformadores desta mesma história. (SOUSA, 2005, p. 05)



Figura 7: Prefeitura Municipal da cidade, rua 03 de Agosto esquina com a Av. Dom Quintino, ano 1983, Umari – Ceará

Como se vê na foto, as fachadas da prefeitura da cidade e dos demais prédios da rua revelam o resultado do uso da lei nº 50/1966, é interessante salientar a postura adota pelo poder local, onde o mesmo se adequa ao que determina a lei, no que diz respeito à fachada “caiada” - como exige a lei em questão - e ainda acerca da limpeza pública, que como se vê as dependências do prédio do poder executivo da cidade está em consonância com o que direciona, não só o prédio da prefeitura mas, também, os demais recintos que se seguem pela rua 03 de Agosto, que como são ilustrados na figura 07 demonstram estarem de acordo com o que a lei estabelece sobre a higiene pública.

Diante disso podemos relacionar urbanização e civilidade, pois esta última palavra, por sua vez, pode ser aplicada ao conceito de modernização do espaço das cidades, o que caracteriza como um processo de urbanização, sobre isto infere (BATISTA, 2015, p. 107) “para civilizar e progredir era necessário urbanizar”. Em relação ao que tange a essas particularidades da cidade civilizada, podemos nos atentar para o domínio público: a rua e, também, das questões previstas para o meio rural, para a limpeza pública e o surgimento de elementos próprios da urbanidade como exemplifica Daniel Fabre:

Pouco a pouco a rua tornou-se domínio público. Os côsules de Limoux proibem a circulação de aves domésticas e de carros de feno que obstruem o tráfego; os porcos são criados fora das muralhas; não se pode jogar o lixo diante da casa. Ao mesmo tempo, erigem-se no centro da cidade os monumentos da urbanidade. (FABRE, 1991, p. 537)

Como se sabe o processo de urbanização se torna cada vez mais presente nas cidades, logo a cidade se torna um lugar de civilidade, pois os comportamentos da polidez se fizeram primeiro no espaço em nome das socialidades, pois a urbanidade requer civilidade. Sobre isso escreveu Vinicius de Moraes Netto:

Sabemos apenas que uma vida coletiva pautada na urbanidade evoca a priori uma civilidade desses encontros; envolve uma postura aberta ou um “ethos do bem-vir” como expressão de uma “orientação ao outro”, um valor encontrado em socialidades altamente atentas ao aspecto coletivo da ação e à cooperação, centrais na vida em sociedade. (NETTO, 2013, p. 258)

Vemos a relação entre esses dois processos, o processo de urbanização e o processo de civilização, possuem em algumas situações características em comum, pois o processo de urbanização necessitou do controle e da disciplina, mecanismo

utilizados em razão da expansão do processo civilizador, sobre a ação da urbanização Charles Monteiro nos diz:

De outro lado, o dramático processo de urbanização criou a necessidade de controlar e de disciplinar um contingente crescente e diversificado de sujeitos em uma sociedade de massas, mediante processos de identificação fotográfico. (MONTEIRO, 2013, p. 06)

Por este viés, Boto também escreve:

Por um lado, a história tem sido ampliada no que diz respeito ao interesse de um público mais extenso e a práticas de leituras, e portanto editoriais de maior alcance. (BOTO 1994, p. 33)

Diante do que apresentamos neste capítulo, desejamos que esta pesquisa sirva como mais um material de investigação histórica, assim ampliando seu conteúdo para um público cada vez mais crescente, seja para leituras descompromissadas ou trabalhos acadêmicos. Diante do que fora exposto nas discussões realizadas aqui, podemos afirmar que este capítulo possibilitou observarmos como o Código de Posturas problematizado neste trabalho, incorreu em transformações do comportamento moradores de Umari e da reformulação do espaço da cidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste momento, ressalta-se o valor desta pesquisa no que se refere ao valoroso contato entre pesquisador e fonte, seja qual for a natureza desta fonte pois a partir dos Annales temos a aceitação viu-se a ampliação das diferentes fontes para a pesquisa historiográfica. Esta diversidade documental proporciona novas metodologias, novos temas e novas metodologias para a pesquisa histórica. Diante disso, apresentamos nesta monografia parte da história da cidade de Umari, narrada a partir da Lei nº 50/1966 ou Código de Posturas de Umari.

O estudo desenvolvido acerca da Lei Municipal nº 50/1966 ou Código de Posturas de Umari – Ceará, permitiu uma rica experiência, já que permitiu o contato com o que é próprio do ofício do historiador, as ações humanas. Assim, fizemos a seleção do nosso objeto e estabelecemos diálogos com diferentes teóricos da História Cultural ou de áreas afins.

No decorrer desta pesquisa, foi possível perceber a ocorrência da ação reguladora do Estado militar brasileiro e a influência exercida sobre o Código de Posturas imposto recém criada cidade do interior do Nordeste, distante dos grandes centros urbanos, mas que mesmo assim sofreu com a censura, o autoritarismo e a repressão típicos do regime ditatorial que vigorava no Brasil.

Assim descobrimos que este processo foi rico em significados, ao ponto de nos permitir observar que toda a ação modeladora é imposta em nome de um processo que se revela civilizador, em razão de controlar as posturas da população umariense, normatizando, também, os espaços público e privado. Esclarecer como esses mecanismos normalizadores eram destinados a população, sem qualquer participação sua na formulação dos mesmos, nos fazem enxergar uma situação arbitrária que impôs, sob o uso da força, os padrões de comportamento social.

As leituras que foram realizadas no decorrer deste estudo nos forneceram uma bagagem teórica indispensável para as discussões que geramos ao analisar o documento enquanto fonte de pesquisa. Referimo-nos, principalmente, as questões conceituais sobre civilidade e de representação, este último, sendo importante para as análises das fotografias, que usamos como um elemento ilustrativo da época.

É importante ressaltar que este trabalho por ter sido desenvolvido em período atípico, que nos encontramos em estado de isolamento social, devido ao novo corona vírus (covid-19), enfrentamos dificuldades no concerne a realização de uma

pesquisa mais aprofundada para buscar documentos que nos auxiliem na construção desta monografia, não tivemos acesso a arquivos públicos pois ainda se encontram fechados em razão da pandemia, mas mesmo assim procuramos desenvolver um trabalho que abordasse nosso recorte temático da melhor forma possível e dentro das condições que se podia executar-lo, a cópia da Lei Municipal nº 50/1966 que utilizamos aqui estar fora fotografada quando ainda estava sendo realizado o projeto de pesquisa que culminaria nesta monografia, com isso devido a fotografia não estar legível em alguns pontos preferimos não anexá-la a este trabalho já que partes da mesma não se pode ler.

Considerando que esta monografia é condição para a obtenção do título de licenciado em História, então, não poderíamos nos furtar em apresentar as contribuições desta pesquisa para o Ensino de História, uma vez que traz abordagens e discussões acerca da história do Brasil, que faz parte, principalmente dos últimos anos do ensino fundamental e, também, do ensino médio. Assim o estudo da ditadura civil-militar faz-se necessário para não esquecermos fatos trágicos na nossa História, cujo objetivo imprescindível é não repeti-los. Além disso, o ensino da História Regional, permite que os alunos e alunas do Ensino Básico de Umari tenham o direito de conhecer a sua história e a relação deste com o cenário nacional.

Por fim, concluímos o presente estudo demonstrando sua contribuição para a história, enquanto campo de pesquisa científica das Ciências Humanas. Assim o presente estudo pretendeu, por meio da reflexão sobre o conceito de civilidade contido no Código de Posturas de Umari, observar como a cidade fez parte do jogo político autoritário que impôs, de cima para baixo, regras sociais e culturais, que implicaram na vigilância da população, na moralização dos corpos e na padronização do espaço.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIÈS, Philippe. Por uma história da vida privada. In: ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges (org.). **História da Vida Privada** - Da Renascença ao século das luzes. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. Volume 3, pp 09-20.

BARROS, José d'Assunção. A Nova História Cultural – considerações sobre o seu universo conceitual e seus diálogos com outros campos históricos, **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v.12, n. 16, 1º sem. 2011

BARTHES, Roland. **A câmara clara**: nota sobre a fotografia. Tradução de Júlio Castañon Guimarães. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

BATISTA, Edimar Eder. Complexidade das relações entre campo e cidade: perspectivas teóricas. In: **Revista Nera**. Presidente Prudente. Ano 18, nº. 29. pp. 101-132. Jul-Dez./2015.

BENVINDO, Juliano Zaiden; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de. Os “imperativos da revolução de março” e a fundamentação da ditadura. **Revista Direito e Práxis**. Mar. 2018, Volume 9 Nº 1, páginas 113 – 145.

BOTO, C. Nova História e seus velhos dilemas. **Revista USP**, [S. l.], n. 23, p. 22-33, 1994. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i23p22-33. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/26972>. Acesso em: 13 nov. 2020.

BUENO, Roberto. Democracia ou oligarquia? O controle invisível da política. Tempo Social, Jan 2017, Volume 29 Nº 1 Páginas 305 - 325

BURKE, Peter. 1937. **Variedades de história cultural**. Tradução Alda Porto. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

BURKE, Peter. **O que é História Cultural?** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar/2001.

CARDOSO, Lucileide Costa. Os discursos de celebração da 'Revolução de 1964' in: **Revista Brasileira de História**, vol. 31 nº 62, São Paulo, Dez. 2011

CARVALHO, José Murilo de. Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: Uma Discussão Conceitual. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, p., 1997. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581997000200003&lng=en&nrm=iso>. access on 27 Nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0011-52581997000200003>.

CERTEAU, Michel: **A invenção do cotidiano**. Petrópolis: Vozes, 2008. Vol. 1. Artes de fazer.

CHARTIER, Roger. **A história cultural entre práticas e representações**. Trad. de Maria Manuela Galhardo. Lisboa: Difusão Editora, 1988.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O Espaço Urbano**. São Paulo: Editora Ática, 1989

DANTAS, Ibarê. As Mutações do Coronelismo: In **Relações de Trabalho e Relações de Poder: Mudanças e Permanências**. Fortaleza: UFCE/NEPS, 1986, pp. 236-380.

_____. **Coronelismo e Dominação**. Aracajú, Universidade Federal de Sergipe, PROEX/CECAC/Programa Editorial, 1987

DUBOIS, Philippe. **O ato fotográfico e outros ensaios**. Campinas, SP: Papirus, 1993. (Coleção ofício de arte e forma)

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: formação do Estado e civilização**. Rio de Janeiro: Zahar, 1993, v 2.

_____. **O processo civilizador: uma história dos costumes**. v 1. Rio de Janeiro: Zahar, 1994

FABRE, Daniel. Famílias. O privado contra o costume. In: ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges (org.). **História da Vida Privada - Da Renascença ao século das luzes**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. Volume 3, pp. 521-558.

FEVBRE, Lucien. **Combates pela História**. Lisboa: Presença, 1985

FORTUNATO, Maria Lucinete. **O coronelismo e a imagem do coronel: de símbolo a simulacro do poder local**. 2000. 227p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280689>

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhe. Rio de Janeiro/Petrópolis: Vozes, 1987.

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. **Enciclopédia Einaudi**. Portugal: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, vol. 1, 1984.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Trad. Bernardo Leitão. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990.

LOBATO, Sidney. O espetáculo da ordem: paradas estudantis amapaenses em tempos de ditadura. IN: FRANÇA, Maria do Perpétuo Socorro Gomes de Souza Avelino de; LOBATO, Sidney; NERY, Vitor Sousa Cunha. **História da educação na Amazônia: múltiplos sujeitos e práticas educativas**. Curitiba: CRV, 2018.

MARTINS FILHO, João Roberto. A ditadura revisitada: unidade ou desunião?. In: Reis Filho, Daniel Aarão; Ridenti, Marcelo e Mota; SÁ, Rodrigo Patto (orgs.) **O golpe e a ditadura militar: 40 anos depois (1964-2004)**. Bauru/SP: Edusc, 2004.

MARTINS, Raimundo. Porque falamos e como falamos da cultura visual? **Visualidades**, Goiânia, v. 4, n. 1 e 2, p. 65-79, jan./dez., 2006.

- MONTEIRO, Charles. Pensando sobre História, Imagem e Cultural Visual. In: **Patrimônio e Memória**. São Paulo, Unesp, v. 9, n. 2, p. 3-16, julho-dezembro, 2013.
- NAPOLITANO, Marcos **1964: História do Regime Militar Brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2014.
- NETTO, Vinicius de Moraes. A urbanidade como devir do urbano. In: **EURE**. vol. 39 nº 118. Setembro 2013. pp. 233-263
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História e História Cultural**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2004.
- RAINHO, Maria do Carmo Teixeira. A distinção e suas normas: leituras e leitores dos manuais de etiqueta e civilidade, Rio de Janeiro, **século XIX. Acervo**, v. 8, n. 1-2, p. 139-152, 2 jan. 2012.
- REVEL, Jacques. Os usos da civilidade. In: ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges (org). **História da Vida Privada**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. v.3. Da Renascença ao século das luzes.
- ROCHA, Rita de Cássia Luiz da. **Manuais de Civilidade e Educação: “A Conduta da juventude feminina” de Sophie Christ**. Tese (Doutorado em Educação). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba – SP, 2018.
- SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.
- SANTIAGO JÚNIOR, Francisco das Chagas Fernandes. Dimensões historiográficas da virada visual ou o que pode fazer o historiador quando faz histórias com imagens? **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 11, n. 28, p. 402 - 444, set./dez. 2019.
- SCHWARCZ, Lilia M.; STARLING, Heloísa M. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015
- SEGAUD, Marion. **Antropologia do espaço: habitar, fundar, distribuir, transformar**. Tradução de Eric R. R. Heneault. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2016.
- SILVA, Maura Leal da. **“O TERRITÓRIO IMAGINADO”: Amapá, de Território à autonomia política (1943-1988)**. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade de Brasília, Brasília – DF, 2017.
- SOUSA, Cristiano Oliveira de. A utilização de imagens na construção historiográfica: um estudo de caso. In: **Anais do I Colóquio do LAHES**, Juiz de Fora, 13 a 16 de agosto de 2005.
- VAINFAS, Ronaldo. História das mentalidades e história cultural. In: VAINFAS, Ronaldo, CARDOSO, Ciro Flamarion (org.) **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

Resultado das eleições gerais Ceará 1962 disponível em:

<http://www.tre-ce.jus.br/eleicao/resultados> link acessado em: setembro de 2020

<http://apps.tre-ce.jus.br/tre/download/Eleicoes%201958.pdf> link acessado em: setembro de 2020

IBGE histórico de Umari disponível em:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/umari/historico> link acessado em: agosto de 2020